

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA—Nº 257

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 690, que autoriza o Governo a mandar pagar as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores a Intendencia da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande e de Matto Grosso.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto que reintegra o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa no cargo de lente cathedratico da extincta Escola Militar desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 15 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 21 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Titulos de 21 do corrente—Requerimentos despachados—Aditamento de 19 e expediente de 22 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimento despachado, da Directoria do Contencioso—Relatorio do inquerito processado na Delegacia Fiscal em Pernambuco, pelo inspector de fazenda Manoel Jansen Muller—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 22 do corrente.

Ministerio da Guerra—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portaria e expediente de 22 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta do Banco da Republica do Brazil.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 691—DE 21 DE SETEMBRO DE 1900

Autoriza o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 688, de 18 do corrente, reintegrar o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa no cargo de lente cathedratico da extincta Escola Militar desta Capital, ficando em disponibilidade, de acordo com o disposto no art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1893.

Capital Federal, 21 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez, foi nomeado para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de S. João

11º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, José Maria Cysne.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 21 do corrente:

Foram promovidos:

No corpo de engenheiros

A tenente-coronel, o tenente coronel graduado Felippe Ferreira Alves, por antiguidade;

A major, o capitão Augusto Maria Sisson, por merecimento.

Na arma de cavallaria

A capitão, o tenente Acastro Jorge de Campos, por antiguidade, para o 2º esquadrao do 3º regimento;

A tenente, o alferes Argemiro Souto, por estudos.

Na arma de infantaria

A capitães, por antiguidade, os tenentes João de Mattos Nogueira, para a 3ª companhia do 21º batalhão, e Philadelpho Leonar do Ferreira Lima, para ajudante do 5º batalhão;

A tenentes, os alferes Julio Francisco Serpa, André Avelino de Oliveira Bastos e Francisco de Paula Souza Vianna Junior, por antiguidade, e João de Deus Meana Barreto, por estudos.

— Foram transferidos:

Para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado a respectiva arma, o alferes do 23º batalhão de infantaria Octaviano de Oliveira Mequita, visto haver sido em inspecção de saude a que foi submetto julgado soffrer de moléstia incuravel, que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Na arma de artilharia

Para o 3º batalhão, o major do 4º regimento Alêdo Joaquim Pugot; para este regimento, o major do 2º Octavio Carlos Pinto, e para o 2º regimento, o major Jaquelle batalhão Ernesto Victorino Jolás;

Para a 2ª bateria do 6º batalhão, o capitão da 1ª bateria do 5º Emilio de Azevedo, e para a 1ª bateria deste batalhão, o capitão da 2ª bateria daquelle Antonio Affonso de Carvalho.

— Concedeu-se ao tenente medico de 5ª classe do exercito Dr. Tertuliano Alves Pacheco e ao alferes do 23º batalhão de infantaria Alberto do Rego Rangel a demissão que pediram do serviço do exercito.

— Mandou-se:

Reverter ao serviço activo do exercito, com a patente que tinha ao tempo em que pediu demissão do mesmo serviço, o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, de accordo com a autorização conferida pelo decreto legislativo n. 688, de 18 do corrente;

Contar, de 23 de novembro de 1893, a antiguidade do posto dos alferes Hippolyto Duarte Nunes, do 23º batalhão de infantaria, e Theodisto Aristheu de Souza Castro, do 40º batalhão da mesma arma, visto se acharem em condições identicas ás do alferes Melanio das Neves, a quem se refere a resolução de 16 de maio de 1898, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar;

Incluir no quadro effectivo das armas os seguintes 2º tenentes e alferes, que se acham aggregados por excesso dos respectivos quadros:

Arma de artilharia

Segundos tenentes João Moreira Cesar Barroso e João Moreira Brasiliano.

Arma de cavallaria

Alferes Manoel Euphrasio de Souza Franco.

Arma de infantaria

Alferes Palmyro de Souza Poico, Manoel do Nascimento Monteiro, Ignacio de Arruda Queiroz e Gallino Favares de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de setembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Divolveuse ao Ministerio das Relações Exteriores a carta roxatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Filgueiras, em Portugal, ás justicas desta Capital, para transferencia de titulos partilhados aos herdeiros de Joaquim José Gonçalves, visto não se tratar de simples diligencias, mas de cumprimento de sentença estrangeira, que só é exequivel mediante apresentação da respectiva carta ao Supremo Tribunal Federal para o fim indicado no art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª Secção—Capital Federal, 21 de setembro de 1900.

Em referencia ao officio de 27 de agosto findo, autorizo-vos a expedir o regulamento, que organizastes, para as guardas de vigilantes nocturnos do Districto Federal, o cujo projecto, que ora é devolvido, acompanhou o dito officio.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa—Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal.

—Por portaria desta data, foi autorizado, conforme requereu, o director e proprietario do Collegio Pio Americano, equiparado ao Gymnasio Nacional pelo decreto n. 3.513, de 30 de dezembro de 1899, a mudar o nome do referido collegio para o de Gymnasio Pio Americano.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, em resposta ao officio n. 20, de 3 do corrente, com que remetteu um requerimento do lente Dr. Francisco Gomes Parente solicitando pagamento de gratificações addicionaes relativas ao exercicio de 1896, que já foram tomadas por este Ministerio as necessarias providencias, como se vê do aviso da Fazenda de 26 de maio de 1899, que é transmittido em cópia.

Expedientes de 21 de setembro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 94\$500, fornecimentos feitos por Camões & Comp. à Secretaria de Estado;

De 22\$200, despesas miudas do Tribunal Civil e Criminal;

De 452\$324, pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscrições policiaes;

De 6:515\$, obras no hospital Paula Candido e Laboratorio Bacteriologico;

De 5:710\$, impressão de annaes da Bibliotheca Nacional;

De 145\$, concerto de moveis do Tribunal Civil e Criminal.

—Requisitou-se ao dito Ministerio o supplemento da quantia de 1:380\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional.

—Declarou-se ao commandante do corpo de bombeiros que não pôde ser tomada em consideração a proposta de A. Ferreira Neves & Comp. para venda ao Estado, pela quantia de 70:000\$ das casas ns. 40 e 42 da rua Humaytá.

—Communicou-se ao citado Ministerio, que, por decreto de 15 do corrente, foi reformado o forriel 3º machinista do corpo de bombeiros José Luiz de Souza Moura com o soldo de 2\$200 diarios.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que seja entregue ao Sr. Desiderio Paganini a importancia das folhas dos vencimentos do pessoal da Inspectoria de Isolamento e Desinfecções, correspondentes ao mez de agosto ultimo.

—Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que o predio da ilha de Santa Barbara, que serviu de desinfectorio, está ainda occupado pelas duas grandes estufas, que alli foram installadas;

Ao chefe de policia que o inspector sectional João Pinheiro de Campos não reside à rua Oliveira Fausto n. 4 A.

Requerimentos despachados

Augusto Souza. — Indeferido. O recurso foi interposto depois de expirado o prazo legal; e mesmo que tivesse sido apresentado em tempo, não haveria razão para provimento, porquanto o recorrente era arrendatario e morador do predio quando lhe foram intimadas as melhoramentas, que não fez. As multas comminadas tem por motivo a desobediencia do recorrente a intimação, e não pôde agora libertar-se da pena, allegando capciosamente que não é mais proprietario ou inquilino da casa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 do corrente, foi exonerado Antonio Modesto Gonçalves do Moraes do lugar de fiscal dos impostos de consumo, na 7ª circumscrição do Estado do Paraná, sendo nomeado para esse lugar, por titulo da mesma data, José Meudes de Almeida.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 22 de setembro de 1900

Circular—Directoria das Rendas Publicas—Rio de Janeiro, em setembro de 1900.

Recommendo aos Srs. collectores do Estado do Rio de Janeiro, encarregados da arrecadação das rendas federaes, a mais rigorosa observancia do que dispõe a circular n. 46, de 9 de julho do corrente anno, abaixo transcripta, fazendo cumprir, pelos fiscaes dos impostos de consumo, as determinações nella contidas.—A. F. Carlos de Meneses e Souza, director interino.

Circular n. 46—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 9 de julho de 1900.

Convindo que este Ministerio tenha immediato conhecimento do modo por que são entendidas e executadas as disposições do decreto n. 3.022, de 23 de março de 1900, que regula a arrecadação dos impostos de consumo, recommendo aos Srs. chefes das repartições fiscaes que observem o seguinte:

1.º

Os fiscaes dos impostos de consumo deverão, no fim de cada trimestre, apresentar à repartição a que estiverem subordinados um mappa demonstrativo das infracções verificadas, mencionando nome, residencia e profissão do infractor, numero do registro, natureza da infracção, da do auto, da respectiva entrega e da intimação, e mais esclarecimentos que julgarem necessarios.

2.º

Entregues estes mapps, as repartições deverão enviar-os ao Thesouro dentro de 15 dias, acompanhados de minuciosa informação sobre o andamento dos processos e sobre as decisões proferidas, cujos fundamentos deverão ser declarados todas as vezes que as mesmas decisões forem favoraveis as partes.

3.º

As estações fiscaes nos Estados onde houver delegacias farão, por intermedio destas repartições, a remessa ao Thesouro.

4.º

A Directoria das Rendas Publicas incumbem examinar o assumpto e propor as providencias que lhe parecerem convenientes, cumprindo dar conhecimento a este Ministerio da falta de observancia desta circular.

5.º

Os mapps e as competentes informações deverão ser remettidos ao Thesouro dentro dos seguintes prazos:

De 15 dias para a Recebedoria, Alfandega de Macahé e agencias do Estado do Rio de Janeiro;

De 30 dias para as delegacias em S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Espirito Santo;

De 60 dias para as demais delegacias.—Joaquim Murlinho.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Barão da Estrella e Dr. José Alexandre de Moura Costa, proprietarios das minas auríferas FURNAS DO CAETHÉ, no Estado de Minas Geraes, pedindo a designação de um fiscal para examinar o material que importaram do estrangeiro com destino ás referidas minas.—Designo o engenheiro Raymundo Floresta de Miranda, devendo os interessados entrar em accôrdo para pagamento do mesmo fiscal com a quota correspondente.

Queiroz Junior & Leandro, proprietarios da fabrica de ferro guza, denominada—Usina Esperança,—situada em Minas Geraes, pe-

dindo que lhes sejam concedidos os mesmos favores que gosam outras empresas de mineração.—Nada ha que deferir.

Pelo Sr. director do Expediente :

Capitão Leoncio de Oliveira Pinto, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Additamento ao dia 19 de setembro de 1900

Expediente do Sr. director:

—Ao presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 20—De ordem do Sr. Ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, desta Capital até a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao 2º escripturario da alfandega da mesma cidade Sizisnando Antonio Martins Teixeira, ficando sem effeito a requisição constante do officio n. 10, de 31 de julho proximo findo, desta directoria.

Dia 22

Expediente do Sr. director:

Ao director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 2—Em resposta ao vosso officio de 10 do corrente, requisitando uma cópia do aviso do Ministerio da Fazenda n. 66, de 9 de julho de 1890, expedido ao Ministerio da Guerra sobre a inconveniencia do arrendamento dos terrenos da Fabrica da Polvora da Estrella, cabe-me declarar-vos que com aquella data e numero não consta acto algum do dito Ministerio da Fazenda relativamente ao assumpto.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 231—Attendendo ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes da *The Saint-John d'El-Rey Mining Company, Limited*, e *The S. Bento Gold Estates Company, Limited*, e *The Faria Gold Mining Company, Limited*, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com a ultima parte do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, destinado áquellas companhias de mineração, o que vos communico para os devidos effeitos.

N. 232—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu Carlos Wigg, proprietario da «Usina Wigg», situada em Miguel Burnier, Estado de Minas Geraes, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de mineração da mesma usina.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu, de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 704, de 14 de agosto ultimo, autorizar-vos a abrir concorrência publica para o serviço de installação de appparelhos destinados a illuminação desse edificio por meio de electricidade.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 63—Não tendo essa directoria prestado, até a presente data, os esclarecimentos necessarios a respeito da divergencia entre a quantidade de sellos fornecidos por essa repartição á Directoria Geral dos Correios e a que esta declarou ter recebido, conforme o officio que vos dirigi em 28 de setembro do anno passado, sob n. 59, peço-vos novamente, de ordem do Sr. Ministro, que providenciéis no sentido de ser respondido o citado officio.

N. 233—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram P. S. Nicolson & Comp., agentes da companhia de mineração *The Ouro Preto Mines of Brazil, Limited*, resolveu, por despacho de 20 do corrente, autori-

zar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, e parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação, destinado áquella companhia.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 74 — Em resposta ao officio n. 39, de 12 de julho proximo findo, em que trazeis ao conhecimento do Sr. Ministro o facto de se terem retirado, sem licença, da repartição a vosso cargo alguns empregados e deixado outros de comparecer á mesma sem vos fazerem a indispensavel communicação, manda o mesmo Sr. Ministro recomendar-vos que appliceis aos empregados de que se trata a pena de desconto nos respectivos vencimentos, de accordo com o disposto no art. 29, §§ 2º e 3º do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, e declarar-vos que não tinheis necessidade de dar conhecimento de tal facto ao Thesouro, uma vez que a lei, estabelecendo o correctivo, vos conferiu a faculdade de applical-o.

N. 75 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, exarado no vosso telegramma de 1 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam approvados os actos pelos quaes requisitastes a prisão do thesoureiro dessa delegacia João Gomes da Rocha, em consequencia do desfalque de 101:671\$070, verificado nos cofres da mesma delegacia, e designastes o 2º escriptuario Manoel Barbosa do Nascimento para exercer interinamente aquelle cargo; e recomendo-vos que enveis ao procurador seccional da Republica nesse Estado os documentos necessarios para converter em judiciaria a prisão administrativa do responsavel, dentro do prazo maximo de tres mezes, nos termos do art. 71, § 3º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, bem como que promovaes o sequestro provisório de tantos bens, além da fiança, quantos bastem para cobrir o desfalque, iniciando desde já o respectivo processo de tomada de contas para ser enviado ao Tribunal de Contas.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 53 — Em resposta ao vosso officio n. 79, de 30 de julho proximo findo, encaminhando o requerimento em que o ex-theoureiro interno dessa delegacia Raymundo Carneira reclama contra o acto pelo qual a Directoria de Contabilidade mandou debital o pela importancia de 200\$, differença de menos encontrada na remessa de 703:111\$500 feita por essa repartição em 29 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 1 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, á vista da informação dos escripturarios a quem incumbistes da verificação da remessa de que se trata, inliferir a mesma petição.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 26 — Com referencia ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 7, de 29 de março ultimo, e interposto por Paiva Valente & Comp., de vossa decisão mantendo o acto pelo qual a alfandega desse Estado exigiu o pagamento da quantia de 2:060\$212 correspondente ao abatimento superior a 1%, que lhes foi concedido nos direitos de uma partida de kerozene, por elles importada de Nova York e submettida a despacho pela nota n. 1383, de 2 de dezembro de 1897, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo a que, em face da circular n. 7, de 7 de fevereiro de 1894, e dos arts. 473 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e 39 das Preliminares da Tarifa, não devia aquella alfandega ter mandado proceder á victoria de que resultou o alludido abatimento superior a 1%, por não se haver dado o caso de protesto por avaria grossa, feito de accordo com os preceitos do Coligo Commercial, resolveu, por despacho de 15 do corrente, proferido na conformidade do parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 4 do mesmo mez, negar provimento ao recurso.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 95 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, recomendo-vos que procureis obter do procurador seccional da Republica nesse Estado a diligencia precisa para haverdes certidões das novas peças com que foi instruido o processo movido em juizo contra a firma Costa Santos & Comp., e ás quaes se refere o vosso officio n. 20, de 17 do mez proximo findo.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 96 — Com relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 75, de 19 de julho proximo findo, e interposto por José Martins & Irãão, de vossa decisão, mantendo o acto pelo qual a alfandega desse Estado os condemnou ao pagamento da multa de direitos em dobro, por differença de qualidade verificada em 1.461 kilos de cera, que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas ns. 928 e 929 de maio anterior, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 11 do corrente, proferido de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se dar nenhuma das hypothesees que o justifiquem como de revista.

N. 97 — Em resposta ao vosso officio n. 73, de 13 de julho ultimo, em que recorreis da vossa decisão favoravel ao recurso interposto para essa delegacia por Dannemann & Comp., do acto pelo qual a alfandega desse Estado exigiu a apresentação de documento justificativo da descarga no porto do destino de volumes contendo preparados de fumo que os recorrentes exportaram para o estrangeiro, para, á vista desse documento, autorizar a entrega aos mesmos das estampilhas por elles reclamadas em quantidade equivalente á applicada naquelles productos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, mantendo a decisão da qual recorreis e que está de accordo com o art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do corrente anno.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 123 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, exarado no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 81, de 24 de agosto ultimo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedida passagem da cidade de Santos, nesse Estado, até a do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, ao flal de armazem da alfandega desta ultima cidade João Francisco Gomes e a sua senhora.

N. 124 — Remettendo o titulo de nomeação do fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscripção daquelle Estado Nabal Gomes do Nascimento.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 15 do corrente, resolveu o Sr. Ministro approvar o acto de que dais conta em officio n. 459, de 16 de agosto ultimo, e pelo qual designastes Manoel Azevedo da Silveira Junior, para exercer provisoriamente o logar de fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 44 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso telegramma de 1 do corrente mez, resolveu, por despacho de 17 do mesmo mez, approvar as providencias que tomastes antes e depois do verificado o desfalque dado pelo thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, e mandar recomendar-vos que remettais ao respectivo procurador seccional os documentos necessarios para a denuncia do mencionado thesoureiro e inicio

do processo, caso elle não faça effectivo recolhimento da importancia do desfalque, dentro do prazo marcado, devendo, além disso, ser arrestados quaesquer bens que elle possua, em quantidade sufficiente para cobrir o mesmo desfalque.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 127 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 46, de 31 de março do corrente anno, e interposto por Augusto Harth, negociante na villa de Santa Cruz, nesse Estado, do acto dessa delegacia, confirmando o do agente fiscal na mesma villa que impoz ao recorrente a multa de 500\$, á vista do auto de infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.256, de 10 de abril de 1899, lavrado pelo fiscal dos impostos de consumo José Maria Carneiro da Fontoura, em 26 de dezembro do dito anno de 1899, resolveu, por despacho de 12 do corrente, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 4 do mesmo mez, dar provimento ao recurso, visto estar verificado que a mercadoria apprehendida não é sapato, como se diz no mencionado auto, mas chinella, artigo que, pelo referido regulamento, não estava sujeito ao imposto de consumo.

Outrosim, recomendo-vos, na forma do citado despacho, que façaes cobrar, de accordo com o disposto no regulamento approvedo pelo decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, o sello da certidão passado pelo agente fiscal em Santa Cruz e constante do documento junto ao incluso processo sob o n. 1 e que se acha a fls. 5 do mesmo.

N. 128 — Não tendo sido devidamente inutilizadas estampilhas appostas á certidão que acompanhou o vosso officio n. 58, de 16 de julho ultimo, e que inclusa vos devolveo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, providencias no sentido de ser paga a revalidação do sello a que está sujeito aquelle documento, a fim de que possa ser expedido o titulo do montepio a que tem direito D. Virginia Vidal de Moraes, viuva do capitão do exercito Zeferino Xavier de Moraes.

— Ao exactor das rendas felleaes em Petropolis:

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que tendo sido presente ao Sr. Ministro o vosso officio de 4 de dezembro do anno passado, com que submettestes á consideração da Directoria das Rendas do Thesouro a petição do fiscal dos impostos de consumo Carlos Christpiano da Fonseca, reclamando contra o modo pelo qual essa exactoria tem calculado a sua porcentagem, decidiu o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, que a reclamação de que se trata está no caso de ser deferida, visto que, na forma do art. 13, n. 1, do decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898, a quota de 5%, a que tem direito os fiscaes daquelles impostos, deve ser deduzida do total da renda effectivamente arrecadada, e não da importancia resultante do abatimento das gratificações dos mesmos fiscaes e da vossa porcentagem, como tem procedido essa exactoria.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1903

Pelo Sr. director:

Ovidio Saraiva de Carvalho Junior, thesoureiro da Caixa de Amortização sobre a substituição de sua fiança em apolices no valor de 40:000\$ por um predio de sua propriedade de valor superior.—Inscripta no respectivo registro geral hypothecario a inclusa carta de sentença de especialização, seja de novo presente a esta directoria juntamente com a certidão *verbo ad verbum* da inscripção.

RELATORIO DO INQUERITO E OUTRAS DILIGENCIAS SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 194:242\$712, NA DELEGACIA FISCAL, EM PERNAMBUCO, APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THESOURO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MÜLLER.

(Continuação)

Folhas 218:

Cópia—Auto de perguntas feitas ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Joaquim Eugenio Codeceira.

Aos 14 dias do mez de maio de 1900, nesta Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, perante o inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, em commissão neste Estado, compareceu o 3º escripturario desta Delegacia Fiscal Joaquim Eugenio Codeceira, com 31 annos de idade, casado e natural deste Estado, e inquerido pelo mesmo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, sobre os factos apontados em numero de 12 no questionario que lhe é apresentado respondeu pela fórma seguinte:

Quando aos primeiro, segundo, terceiro e quarto, que sabe, por lhe haver referido o 2º escripturario Antonio Ferreira da Silva, que este, ha algum tempo, fóra descatado nas capatazias da Alfandega, em occasião de pagamento do respectivo pessoal, pelo fiel João Flaviano de Carvalho, por ter o mesmo escripturario chamado a attenção do fiel Carvalho para o facto de um individuo ser chamado duas vezes para receber vencimento e por ter feito ver ao mesmo fiel que não consentiu que em acto de pagamento fosse feito o desconto de debitos do pessoal das capatazias, anteriormente contrahidos com o referido fiel; que é certo que o mesmo escripturario, logo depois do descatado, queixou-se ao Dr. Pereira do Carmo, não sabendo elle respondente si a queixa foi verbal ou escripta, não lhe constando si foi tomada alguma providencia a respeito; que o escripturario Ferreira da Silva foi suspenso porque, tendo sido designado para ir como escriptão assistir ao pagamento na repartição do Melhoramento do Porto, deu parte do doente, depois de ter pedido a dispensa ao Dr. delegado daquelle serviço, pois não desejava servir com o fiel que o havia descatado; que o Dr. delegado, considerando esse procedimento como desobediencia, suspenheu por oito dias ao citado escripturario Ferreira da Silva.

Quando ao 5º, que não sabe si o fiel João Flaviano de Carvalho é ou não afeiçãoado do Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, nem se costumava presentear-o, tendo apenas ouvido dizer ultimamente, na repartição e mesmo fóra, que o referido fiel fizera ao mesmo delegado presente de um cavallo de sella.

Quando ao 6º, que se recorda do já ter havido, logo no principio da Delegacia Fiscal em 1898, uma questão entre o pagador Fabio de Albuquerque Gama e o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva pelo motivo de serem os supprimentos á pagadoria feitos em dinheiro em grande parte dilacerado.

Quando aos 7º e 8º, não sabe si o delegado fiscal deu alguma providencia pedida pelo pagador nem se consentiu que o thesoureiro, nos ultimos dias do mez, fosse entregue o dinheiro ao pagador ou ao fiel deste, mediante recibos particulares, para se fazer na pagadoria a separação das notas dilaceradas.

Quando ao 9º, que é exacto que o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva tinha por costume chegar á repartição mais tarde que os outros empregados, quando já o livro do ponto havia sido retirado da sala dos mesmos empregados e se achava na mesa do delegado fiscal, com consentimento de quem, então, o dito thesoureiro assignava o ponto.

Quando ao 10º, que, tendo por habito permanecer na sala dos empregados em serviço que corre por sua mesa, não sabe informar

si o Dr. Pereira do Carmo encerrava o ponto á hora regulamentar ou si á ultima hora, quando findava o expediente, ou se retirava o mesmo delegado.

Quando ao 11º, que nada sabe a respeito do cancelamento da assignatura do thesoureiro no livro do ponto.

Quando ao 12º, que o fiel dos impostos de consumo Seraphim Victor de Miranda vivia na melhor harmonia com o Dr. delegado fiscal Alexandre de Souza Pereira do Carmo e diariamente comparecia ao gabinete deste, onde se demorava em conversar com o mesmo delegado.

Perguntado o que sabe sobre a occorrença havida no gabinete do Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, entre este e o pagador interino Henrique Borges da Silva em principio deste mez de maio.

Respondeu que não sabe informar sobre tal occorrença. O que sabe porque viu, foi tratar o pagador interino Henrique Borges da Silva com o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva, a respeito de notas dilaceradas que havia recebido em supprimento o que dizia dificultarem muito o serviço dos pagamentos; que tambem ouviu nessa occasião que o thesoureiro disse mais ou menos o seguinte: temos a mesma questão do pagador Fabio.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto que vae assignado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, pelo respondente Joaquim Eugenio Codeceira, e por mim Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, servindo de escriptão que o escrevi.—M. Jansen Muller.—Joaquim Eugenio Codeceira.—Virgilio Gonçalves Pereira.

E eu, Arthur Martins Saldanha, 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, extrahi a presente cópia aos 7 dias do mez de junho de 1900.

Conforme com o original. Os 2º escripturarios.—Joaquim dos Reis Lisboa.—Ulysses Frago de Albuquerque.

Cópia—Auto de perguntas feitas ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco Antonio de Araujo Vasconcellos.

Aos 15 dias do mez de maio de 1900, nesta Delegacia Fiscal, perante o inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, em commissão neste Estado, compareceu o 4º escripturario desta delegacia fiscal Antonio de Araujo Vasconcellos, de 37 annos de idade, casado e natural do Alagôas, que inquerido pelo mesmo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller sobre os factos apontados em numero de 12 no questionario que lhe foi apresentado, respondeu pela fórma seguinte:

Quando aos 1º, 2º, 3º e 4º, que não está bem a par dos factos de que se trata, mas do proprio escripturario Antonio Ferreira da Silva e de outros collegas sobre que o referido escripturario declarou que tivera uma questão com o fiel da pagadoria João Flaviano de Carvalho, por occasião de um pagamento nas capatazias da Alfandega; sabe tambem que o escripturario Ferreira da Silva foi suspenso o anno passado por oito dias, não sabendo elle respondente informar si essa suspensão se prende ou não áquella questão havida nas capatazias.

Quando ao 5º, que não sabe si o fiel João Flaviano de Carvalho é afeiçãoado ao Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, nem se lhe fez presente de um cavallo de sella.

Quando aos 6º, 7º e 8º, que sabe que ha tempos, o pagador Fabio de Albuquerque Gama reclamou contra a pratica da Thesouraria de fazer supprimento á pagadoria em dinheiros dilacerados, que não sabe, porém, qual a providencia tomada pelo delegado fiscal, Dr. Pereira do Carmo; que sabe tambem que nos ultimos dias do mez o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva entregava á pagadoria diversas quantias por conta do primeiro supprimento do mez subseqüente.

Quando ao 9º, que o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva quasi sempre chegava á re-

partição depois da hora regulamentar e assignava o ponto com o consentimento do Dr. delegado fiscal, que o encerrava á hora de findar o expediente.

Quando ao 10º, respondido com o que fica dito em relação ao facto nono.

Quando ao 11º, que ha poucos dias soube achar-se riscada ou cancellada no livro do ponto a assignatura do Thesoureiro Joaquim Pereira da Silva, correspondente a um dia do anno passado, mas não pôde informar por quem foi feito o cancelamento.

Quando ao 12º, que tem visto constantemente o fiscal Seraphim Victor de Miranda em conversa demorada com o Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, no gabinete deste.

Perguntado o que sabe sobre a occorrença havida em principio deste mez de maio no gabinete do Dr. Pereira do Carmo, delegado fiscal, entre este e o pagador interino Pereira da Silva.

Respondeu que tendo por habito permanecer em sua mesa de trabalho, não assistiu á occorrença a que allude a pergunta.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que deu-se por findo o presente auto, que vae assignado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, pelo respondente Antonio de Araujo Vasconcellos, e por mim Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, servindo de escriptão que o escrevi.—M. Jansen Muller.—Antonio de Araujo Vasconcellos.—Virgilio Gonçalves Torres.

E eu, Arthur Martins Saldanha, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, extrahi a presente cópia, aos sete dias do mez de junho de 1900.

Conforme. Os 2º escripturarios, Ulysses Frago de Albuquerque.—Joaquim dos Reis Lisboa.

RECEBEDORIA

Despachos sobre infracções do regulamento do sello

Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Mantenho o despacho de 27 de junho ultimo.

Araujo & Comp.—Mantenho a multa imposta por despacho de 3 do corrente.

Costa Pacheco & Comp.—Imponho a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de ter passado recibo sem sello, quando sujeito a elle.

Gomes Ribeiro.—Idem.

Paulino José de Moura.—Idem.

Empreza de Mudança Coimbra.—Idem.

Empreza de Mudança Coimbra.—Idem.

Borlido Moniz & Comp.—Idem.

Banco de Credito Financeiro.—Idem.

Guilherme Tolstadius.—Idem.

Antonio Braga & Comp.—Idem.

Antonio da Cunha Bastos.—Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 67 do regulamento, que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de vender estampilhas do sello adhesivo sem autorização do Sr. Ministro da Fazenda e por preço superior ao da respectiva taxa.

Francisco de Araujo Jatobá.—Não se tratando de recibos, mas de notas que acompanharam mercadorias, julgo impropriedade o auto de infracção.

Christim e Parada.—Imponho a multa de 500\$, minimo do art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de vender estampilhas do sello adhesivo sem autorização do Sr. Ministro da Fazenda e por preço superior ao da respectiva taxa.

Paes & Costa.—Provem melhor o seu direito.

Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Mantenho a multa imposta por despacho de 12 de junho ultimo.

Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Imponho a multa de 600\$, minimo do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto nu-

mero 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno, pelo facto de passar recibo sem sello, quando sujeito a elle.

Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.

Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.

Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 Salgado Cardoso Lemos & Comp.—Idem.
 A. Carvalho e Pimentel. — Mantenho a multa imposta por despacho de 25 de agosto ultimo.
 Carlos Antunes dos Santos. — Diga o denunciante no prazo de oito dias.

Demonstração das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, durante o mez de julho ultimo, de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 13, de 3 de março proximo passado

TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27 DST., CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27 DST., CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				Taxa.....	—	5:377\$160	
<i>Importação</i>				Imposto de sal:			
Direitos de importação para consumo.....	10:419\$087	88:562\$269		Taxa.....	—	21\$000	
Expediente dos generos de direitos de consumo.	—	33\$000		Imposto do calçado :			
Dito das capacidades.....	—	74\$520		Taxa.....	—	284\$000	
Armazenagem.....	—	2:834\$545		Imposto de perfumarias:			
Taxas de estatistica.....	—	207\$023	102:804\$486	Taxa.....	—	7\$200	
Entrada, sahila e estadia de navios				Imposto de especialidades pharmaceuticas....			
Imposto de pharoes.....	420\$000	—		Taxa.....	—	401\$720	
Dito de docas.....	62\$400	79\$200	561\$600	Imposto de vinagre :			
<i>Addicionaes</i>				Taxa.....	—	111\$000	
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas.....		11\$220	11\$220	Imposto de conservas :			
Renda do Correio Geral..	—	4:720\$820		Registro.....	—	20\$000	
Dita dos Telegraphos Electricos.....	—	12:254\$390		Taxa.....	—	675\$200	
Dita da Imprensa Nacional e Diari Official....	—	19\$500		Imposto de chapéos :			
<i>Imposto do sello</i>				Taxa.....	—	1:336\$800	
Fixo por verba.....	—	953\$669		Imposto de tecidos :			
Proporcional idem.....	—	153\$512		Registro.....	—	9\$000	
Adhesivo.....	—	6:972\$470		Taxa.....	—	1:885\$340	13:267\$720
Dito de transporte.....	—	1:044\$490		<i>Extraordinaria</i>			
Dito sobre vencimentos e subsidios.....	—	2:460\$769		Montepio da Marinha....	—	90\$119	
Dito da transmissão de apolices.....	—	22\$000		Montepio Militar.....	—	328\$943	
Foros de terrenos de marinhas.....	—	13\$810		Montepio dos Empregados Publicos.....	—	837\$718	
Laudemios.....	—	18\$750	28:613\$185	Indemnizações.....	—	637\$257	1:894\$030
<i>Consumo</i>				Depositos.....	—	57:878\$030	57:878\$030
Imposto de fumo ,				Renda com applicação especial :			
Registro.....	—	120\$000		Fundo de garantia.....	5:209\$536	—	
Taxa.....	—	2:590\$300		Dito de resgate.....	—	4-9\$370	5:098\$906
Imposto de bebidas :							
Registro.....	—	288\$000					210:759\$184

Demonstração da renda arrecadada por esta alfandega no mez de julho de 1900, comparada com a de igual mez de 1899

REND	MEZ DE JULHO		DIFFERENÇ	
	1900	1899	Para mais	Para menos
Importação	184:831\$162	224:167\$857	39:336\$695
Entrada e saída de navios..	160\$000	160\$000
Adicionaes.....	211\$814	233\$277	21\$463
Interior.....	12:343\$280	3:145\$812	9:197\$468	\$
Consumo.....	32:892\$749	12:891\$300	20:001\$449	\$
Extraordinaria.....	662\$91	832\$197	169\$806
Depositos.....	1:737\$220	1:306\$330	430\$590	\$
	232:678\$816	242:737\$073	29:629\$507	39:687\$964

CARGA DESPACHAD

Annos	Volumes	Toneladas
1900.....	15.896	914.538
1899.....	5.599	284.429

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de agosto de 1900.— O chefe, *Baldino José Meira*.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente :

Foi nomeado o 2º tenente José Autran de Alencastro Graça, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha de Matto-Grosso;

Foram concedidos ao commissario de 4ª classe Francisco Marques de Lemos Basto seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados :

Fabio Antonio de Mattes Barreto.—Companha a esta secretariade Estado, para receber a certidão pedida.

Capitão José Pereira Pegas.—Aguarde resolução do Congresso Nacional, ao qual se enviou a petição.

Maria Luiza Barrão Piragibe.—Pague-se-lhe, provando ser filha unica, a Contadoria.

Henrique Feurchutte.—Indeferido, por se achar prescripta a divida.

Soldado Izidro Moreira Soares de Oliveira.—Indeferido, por estar incurso no art. 123 do respectivo regulamento.

João Theophilo Kopings.—Indeferido, por inhabilitação.

Cabo de esquadra Isidoro Fernandes da Silva.—Indeferido, de accordo com a informação do commandante da escola.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 22 de setembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 2500\$, a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, pela viagem feita no Baixo Tocantins em agosto ultimo (aviso n. 2.212) ;

De 500\$, a diversos, de alugueis de prelios para escriptorios e depositos de materiaes da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em maio

e junho ultimos, requisitado por officio n. 379 (aviso n. 2.213) ;

De 390\$480, idem, fornecimentos a mesma inspecção, em maio ultimo, requisitado por officio n. 381 (aviso n. 2.214) ;

De 165\$310, idem, idem idem, em maio ultimo, requisitado por officio n. 382 (aviso n. 2.215) ;

De 700\$, idem, aos fornecedores de carroças para transportarem residuos e areias extrahidas das galerias de esgoto d'aguas pluvias da mesma inspecção, em junho ultimo, requisitado por officio n. 383 (aviso n. 2.216) ;

De 11:056\$570, a diversos, fornecimentos a Inspecção Geral de Obras Publicas, de maio a agosto ultimos, requisitado por officio n. 388 (aviso n. 2.217) ;

De 30\$, a V. Werneck & Comp., idem a mesma inspecção, em junho ultimo (aviso n. 2.218) ;

De 119\$, a diversos, fornecimentos de objectos do expediente para a fiscalização da Estrada de Ferro do Corcovado e Ferro Carril de Itaguay no corrente mez, requisitado por officio n. 1 (aviso n. 2.219) ;

De 2:250\$, ao Lloyd Brasileiro, subvenção da viagem na linha de Santa Catharina pelo paquete *Laguna* em julho ultimo (aviso n. 2.220) ;

De 12:150\$, idem, idem idem na do norte pelo paquete *S. Salvador*, em julho ultimo (aviso n. 2.221) ;

De 4:500\$, idem, idem idem idem na do sul pelo paquete *Mayrink*, em julho ultimo (aviso n. 2.222) ;

De 30:088\$150, a *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, idem das linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Araguay e Negro, em junho ultimo (aviso n. 2.223) ;

De 800\$, a Leal, Oliveira Silva & Comp., de fornecimentos aos Correios em agosto ultimo (aviso n. 2.224) ;

De 46\$, aos mesmos, idem, idem em agosto ultimo (aviso n. 2.225) ;

De 36\$240, a diversos, idem a Inspecção Geral de Obras Publicas, em maio ultimo, requisitado por officio n. 384 (aviso n. 2.226) ;

De 686\$, idem, idem de carroças para transportes da mesma inspecção, requisitado por officio n. 399 (aviso n. 2.227) ;

De 300\$, a Armindo Vieira & Comp., aluguel do predio da *City Improvements*, de agosto ultimo (aviso n. 2.228) ;

S. Paulo, fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.229) ;

De 51\$695, a *The Condé d'Eu Railway Company, limited*, de passagens concedidas a empregados dos Correios em 1895 e 1898 (aviso n. 2.231) ;

De 6:000\$, aos herdeiros do barão de Vasouras, por seu procurador Paulo Xerez, aluguel do predio occupado pela Inspecção Geral das Obras Publicas, em janeiro a junho ultimos (aviso n. 2.232) ;

De 96:907\$079, a diversos, de fornecimento de dormentes a Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno, requisitado por officio n. 1.067 (aviso n. 2.234) .

— Providenciou-se :

Para que seja transferida para a Delegacia Fiscal no Maranhão, a disposição do administrador dos Correios, a quantia de 120\$ (aviso n. 2.233) ;

Para que fosse restituída a S. Lino & Lourenço a quantia de 200\$ (aviso n. 2.230) .

Requerimento despachado

Leonel Heleodoro da Luz, pedindo os favores do montepio, para seus sobrinhos, filhos do fallecido contribuinte, Jacintho José da Luz, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, para tratamento de saúde, aos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, em prorrogação, ao inspector de 2ª classe Aureliano Maciel Aranha.

Aos telegraphistas de 3ª classe:

De tres mezes, em prorrogação, a Rozel Theodoro da Silva ;

De seis mezes, em prorrogação, a Nathaniel Leandro Chaves ;

De tres mezes, a João Salerico de Campos ;

Aos de 4ª classe:

De 60 dias, em prorrogação, a Antonio de Aguiar Menezes e João Benjamin de Athayde ;

De tres mezes, em prorrogação, a Francisco Ewerton da Costa Gomes.

Expediente de 22 de setembro de 1900

Pedi-se a Directoria Geral dos Correios para informar si o Guia Postal de que trata em officio de 11 do corrente mez é ou não o mesmo sobre o qual versa a acção judicial proposta em S. Paulo, por ex-empregados dessa repartição.

Requerimentos despachados

Companhia de Navegação Hamburg Sud-americanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft, pedindo certidão do numero de immigrants transportados nos seus vapores durante os annos de 1891 a 1895, inclusive.—Junta uma relação dos seus vapores, com indicação dos nomes, datas de entradas neste porto e numero de immigrants que transportaram.

Syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens.—Compareçam nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, foi prorrogada por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Benedicto Rodrigues Kopke, para tratar de sua saúde.

Para seu conhecimento e devidos efeitos, declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana que fica approvedo o acto pelo qual concedeu ao representante da companhia arrendataria da mesma estrada autorização para transferir para a nova galeria destinada a reparação de wagons a machina de aplinar que está montada nas officinas da margem do Taquary.

— Ao director da Estrada de Ferro de Paulo Alfonso declarou-se ficar approveda a providencia que adoptou de conservar fechada a parada do «Sinimbú», até que possa ser nomeada pessoa idonea para o logar de encarregado da dita parada.

Requerimento despachado

José Guimarães, contractante da limpeza e conservação do canal do Mangue, pedindo rescisão do respectivo contracto com a entrega da quantia de 2:000\$ que depositou no Thesouro Federal para garantia do mesmo contracto, ou a continuação d'elle mediante a subvenção mensal de 1:200\$ a 1:500\$.—Indefido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Foi lida e approveda a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.421—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Manoel Cerqueira Vasques.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, e não se tratar de algumas das excepções legais, unanimemente.

N. 1.422—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; pacientes, Joaquim Gomes Cardia e outros.—Foi negada a ordem pedida por não ser caso de *habeas corpus*, unanimemente.

Appellações crimes

N. 67—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e G. de Carvalho; appellante, Benedicto Pires de Campos; appellada, a justiça.—Confirmou-se a sentença, contra os votos dos Srs. G. de Carvalho, João Pedro, Americo Lobo, Macedo Soares, que julgavam procedente a appellação, para condemnar o appellante no grão médio do art. 241 do Código Penal.

N. 66—S. Paulo—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; appellante, Emilio Antonio; appellada a justiça.—Não se tomou conhecimento da appellação por ter sido interposta fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. Macedo Soares, que tomava conhecimento.

N. 69—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e G. de Carvalho; 1º appellante Antonio Brunswicks; 2º appellante, Luiz Pauodi; appellada, a justiça.—Foi annullado

o julgamento por ter sido presidido o jury por juiz incompetente, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 182—S. Paulo—Relator, o Sr. G. de Carvalho; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; recorrentes, Luiz José de Souza Penna e sua mulher; recorrentes, Domingos Longo e sua mulher.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de recurso extraordinario, em face da lei; unanimemente.

Appellação civil (desistencia)

N. 551—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, *Brazilian Coal Company*; appellados, Julio Miguel de Freitas & Comp.—Julgou-se por sentença a desistencia, para que surta os devidos efeitos, unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 530—Capital Federal—Relator, o Sr. G. de Carvalho; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellante, a Companhia de Navegação *Liverpool, Brazil and River Plate Steam*; appellada, a Companhia Lloyd Brasileiro.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 565—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Umbelino de Souza Marinho.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos.

Homologação de sentença

N. 274—Capital Federal—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; requerente, D. Maria Carolina Duarte e Silva.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Americo Lobo e H. do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murтинho e João Barbalho.

Revisões crimes

N. 305—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; peticionario, Pedro José de Lemos.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Piza e Almeida.

N. 400—Minas Geraes—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murтинho; peticionaria, Maria Florinda de Jesus.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 497—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, o bacharel Arthur de Seixas Souto-Maior, juiz substituto da comarca de S. Te Lagoas.—Foram recebidos os embargos oppostos á decisão que negou a revisão anteriormente requerida pelo embargante, não como embargos de declaração, mas como novo pedido de revisão; e pelo que consta dos documentos agora apresentados, absolvem o peticionario, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo. O Sr. Americo Lobo recebia os embargos como infringentes, para o mesmo fim de absolver o peticionario.

Conflicto de jurisdicção

N. 95—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho (entre partes), o juiz de direito da comarca de Araguary, no Estado de Minas Geraes e o juiz de direito da comarca da Franca, no Estado de S. Paulo.—Julgou-se que não é caso de conflicto de jurisdicção, em vista dos esclarecimentos de novo prestados, unanimemente.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 93—Ao Sr. Manoel Murтинho.

Recurso extraordinario

N. 202—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

Revisão crime

N. 452—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 61—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação crime

N. 77—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.—Osecretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

O EXTERIOR

ARGENTINA

Temporales que cahiram sobre varias regiões dessa republica ocasionaram grandes prejuizos aos agricultores.

—Os socialistas estão organizando comicios de protesto contra o estabelecimento do serviço militar obrigatorio.

—O Sr. Oswaldo Magnasco, Ministro da Instrucção, defendeu na Camara dos Deputados o projecto de reforma da instrucção publica.

—Foram declarados suspitos todos os portos da Escocia, á excepção de Glasgow, que foi reputado porto sujo.

—*La Prensa* afirma hoje que o Governo do Chile pediu ao governo argentino para mandar evacuar a zona litigiosa da cordilheira.

—O general Riechieri, perante uma assistencia de escol, tomou posse solemne do cargo de Ministro da Guerra. Ao terminar o seu discurso, abraçou commovido o general Nicolas Lavalle, a quem disse: «E' a nova geração que, conscia de ser capaz de seguir as pegadas, abraça a velha geração dos heróis que consolidaram e defenderam a Nação.»

—Os estudantes das escolas superiores telegrapharam ao Sr. Manoel Gorostiaga, representante dessa republica junto ao Governo do Brazil, pedindo que se interesse junto aos collegas brasileiros para se representarem nas festas que alli serão offerecidas ao Dr. Campos Salles.

Na previsão da vinda dos estudantes das escolas do Rio de Janeiro, estão sendo preparados aposentos no Royal Hotel. Sabese igualmente que os Srs. Ancherena e Pacheco lhes offerecerão brilhantes festas nas suas fazendas.

O banquete que a Bolsa offereceu ao presidente Campos Salles, em nome do commercio, será de 400 talheres e realizar-se-ha no salão da Opera.

URUGUAY

Devido ás chuvas torrencias destes ultimos dias, houve inundações em varias localidades da Campanha.

—Com grande solemnidade e concurrencia, estando representadas todas as sociedades italianas, foi alli collocada a primeira pedra do monumento a Garibaldi.

CHILE

Vão ser publicadas as notas diplomaticas em que o ministro dessa republica na Bolivia, Sr. A. König, declara im, possível ceder á Bolivia um porto no Pacifico e offerece, para liquidação do litigio pendente, seis milhões de pesos, custo da construcção de uma ferro-via que parta de territorio boliviano até um porto chileno, e franquias commerciaes para os productos de importação e exportação bolivianos.

—A estatistica criminal em relação ao anno de 1899 deu o resultado seguinte:

Réos processados 11.136, sendo 337 estrangeiros e chilenos os demais.

ESTADOS UNIDOS

O general Chaffee, commandante das forças americanas em Pekim, telegrapha com a data de 16 de setembro que só um regimento russo deixou Pekim, até esse dia, indo a Tien-Tsin.

— Os Estados Unidos enviaram mais um batalhão de marinheiros ás Philippinas.

— Telegrapha de Pekim:

«A expedição militar americana que partira em socorro dos christãos, que se diziam ameaçados pelos boxers em Shunykien, já regressou a Pekim.

O commandante da expedição, que não encontrou nenhum inimigo, relata que os arrelores de Pekim estão em via de pacificação.»

INGLATERRA

Considerando-se a má situação dos negocios no Rio, foram aqui bem acolhidas as medidas convertidas em lei acerca da crise bancaria e de que se teve noticia por extenso telegramma.

Entende-se em rodas conhecedoras das cousas do Brazil que o Banco da Republica estava enfraquecido, por ter sido constituído na fusão de elementos já depreciados. Um dos erros que mais se censura é o de terem naquella occasião recebido acções em troca de dividas, o que depauperou os recursos do estabelecimento.

E' opinião corrente que a lei votada devia ter procurado cercar a especulações de cambio, prohibindo sob penas severas os contractos de committentes e reduzindo á metade a corretagem actualmente recebida pelos agentes desses negocios, a qual, por si só, anima a especulação, facilitando-lhe os manejos.

Estas observações são feitas, entre outros por um dos socios de uma grande casa do Rio, por um director do *British Bank* e por um ex-gerente de outro banco inglez no Rio.

— Na altura da ilha de Abros naufragou o vapor inglez *Charock*, perecendo afogados 78 passageiros e 53 homens da tripulação.

— Telegramma de Shanghai publicado pelo *Standard* diz que 8.000 veteranos chineses, formando o corpo d'elite pertencente a Li-Hung Chang estão acampados actualmente em Yang-chow, devendo os mesmos seguir para Tien-Tsin, onde está Li-Hung-Chang.

— Publica o *Daily Telegraph* um despacho de Amsterdam dizendo que, em consequencia de ordens recebidas pelo commandante do navio de guerra hollandez *Gelderland*, a cujo bordo terá passagem o Sr. Paulo Kruger, poderá desembarcar onde lhe convier na Europa.

— Deu-se mais um caso de peste em Glasgow.

FRANÇA

Conforme telegramma de Tien-Tsin, afirma-se em Pariz que as tropas alliadas effectuam movimentos em volta de Pekim no intuito de facilitar o abastecimento á população daquella capital e a liberdade do commercio.

— O consul francez telegrapha daquella cidade, em data de 20 de setembro, que desordens graves rebentaram na sub-prefeitura de Sun-tal. Varias aldeas proximas de Sun-tal foram destruidas pelos rebeldes, outras estão sitiadas.

Os missionarios catholicos e protestantes conseguiram escapar.

— O congresso das camaras syndicaes commerciaes francezas, reunido em Pariz, emittiu o voto que seja mantida integralmente a lei sobre as operações a prazo.

— O Sr. Waldeck Rousseau, Ministro do Interior, recusou conceder audiencia ao vice-presidente do conselho municipal de Pariz, tendo encarregado de communicar com o mesmo conselho o prefeito do Sena.

— Novos telegrammas recebidos de Canton annunciam que a cunhoneira *Avanche* e o chanceller do consulado francez acompanham as tropas indigenas que foram enviadas para

reprimir as desordens que rebentaram na região de Sun-tal.

— Um telegramma expedido de Takon, a 20 do corrente, annuncia que as tropas alliadas capturaram Ching-Hai Hsien, mas não conseguiram aprisionar os boxers que fugiram da cidade em direcção opposta, antes da entrada das tropas internacionaes.

— O Presidente da Republica Sr. Emilio Loubet, de volta de Chartres, onde foi hontem passar a revista das tropas dos exercitos do sul e do norte, escreveu ao general André, Ministro da Guerra, exprimindo-lhe toda a sua satisfação pela instrucção, disciplina e resistencia das tropas que tomaram parte nas grandes manobras.

— O producto das entradas na Exposição Universal, até a data de hontem, era de trinta e cinco milhões de francos, segundo annuncia telegramma de Paris.

ALLEMANHA

Affirma-se na capital desse imperio que a Italia, a Austria e a França accitaram a proposta da Allemanha de não entabolar negociações com os plenipotenciarios chinezes, antes da entrega pelo governo chinês ou seus representantes dos investigadores do movimento contra os estrangeiros.

— Chegou no porto de Shanghai o paquete *Sachsen*, tendo a bordo o feld-marechal conde de Waldersee.

ITALIA

O general Baldissera ficará em Pariz como adido militar da legação italiana naquella capital.

— A Sociedade Geographica de Londres enviou ao duque de Abruzzos uma nota, felicitando-o pelo exito da sua expedição ao Pólo e convidando-o para visitar a grande capital ingleza.

— Apesar da chuva a festa commemorativa do dia 20 do corrente teve alli grande impopularidade.

— A's 3 horas da tarde uma delegação do exercito e da armada, a cuja frente estavam o general Valca Monica e o almirante Napoleone Coltelletti, foi ao Capitolio entregar a bandeira do couraçado *Roma*, na qual esteve envolvido o corpo do rei Humberto, a fim de ser guardada no numero dos trophios das guerras da independencia.

No aquario romano o principe Colonna, syndico romano, fez uma conferencia sobre data que se commemorava.

O principe Colonna leu ainda ao povo o seguinte telegramma do rei:

«Neste dia solemne, todos os annos recebia meu augusto pae, que com grande amor seguia a sorte da capital do reino, as saudações da população de Roma.

Hoje, enviando-me Roma as suas felicitações pela data que se solemniza, dá-me grande consolo na minha recente e grande desventura.

Com os melhores votos, com o mais vivo affecto vos retribuio as expressões que me enviastes em nome de Roma, onde repousam os cadaveres do meu grande avô e do meu pranteado pae, como alta e segura affirmação do amor da casa de Saboia pelo seu reino.»

Os estudantes das universidades depositaram corôas no monumento de Giordano Bruno.

AUSTRIA

Quando o shah da Persia chegou á cidade de Vienna e no momento em que descia do trem especial da estrada de ferro, um individuo tentou approximar-se do soberano asiatico. A policia, notando-lhe os movimentos apressados, suspeitou que o referido individuo fosse algum anarchista e prendeu-o. Conduzido á presença da autoridade, passou-se-lhe revista e encontrou-se um revolver carregado com seis capsulas.

Presume-se que se trata de mais uma tentativa burlada de assassinato.

OS ESTADOS

ESPIRITO SANTO

Como medida economica, o Congresso Legislativo supprimiu as comarcas da barra de S. Mathews, Linhares, Nova Almeida, Santa Thereza, Alfredo Chaves, Piúma, Itapemirim, Rio Pardo e Galçado.

Tambem providenciou para serem supprimidas, apenas vaguem, a de Vianna e uma das varas da capital.

PARANÁ

O Dr. Vieira Cavalcanti, juiz de direito da 2ª vara desta capital, pronunciou Abel Hamvultando e Meitor no art. 294, § 1º, do Codigo Penal.

— Segundo o *Republica*, órgão official, o conflicto a que se referem os telegrammas de Santa Catharina, não foi na zona limitrophe entre este e aquelle Estado, nem entre forças de um e outro, e sim nas proximidades da villa da União da Victoria, neste Estado, e entre o destacamento policial e um grupo de criminosos.

RIO GRANDE DO SUL

Realizou-se mais uma reunião da commissão central da exposição rio-grandense. Tudo faz crer que o exito seja extraordinario.

— O governo foi muito felicitado pela gloriosa data de hontem, bem como o Dr. Julio de Castilhos.

— Resultado conhecido da eleição de um Deputado Federal pelo 5º districto na vaga do Dr. Azevedo Sodré: Dr. Diogo Fortuna 2.640 votos.

S. PAULO

Na Camara dos Deputados, o Sr. Carlos Porto apresentou um projecto de lei, estatuinto que os estabelecimentos de ensino normal, mantidos por associações particulares ou pelas Camaras Municipaes, poderão ser equiparados para todos os effectos ás escolas normaes do Estado, satisfeitos diversos requisitos.

— O Sr. barão de Le Barre, ministro hespanhol, acompanhado do Dr. José Monrós, secretario da legação, e do Dr. Bento Bueno, secretario do Interior, foi hontem á Serra da Cantareira, a fim de ali visitar os reservatorios de agua.

O Sr. ministro da Hespanha, ainda em companhia do seu secretario, do Dr. Bento Bueno e tambem do Sr. tenente-coronel Carlos Teixeira de Carvalho, vice-consul hespanhol, seguiu pelo trem de 6 e 25 para Campinas, onde visitará diversos estabelecimentos publicos e particulares e a fazenda do Sr. barão Geraldo de Rezende.

— A Camara Municipal de Nuporanga resolveu autorizar a contrahir um emprestimo para ser concedido, a titulo de auxilio, á Companhia Mogyana, que vai dar um ramal ferreo para aquella localidade.

Os trabalhos de exploração para o novo ramal já estão concluidos, devendo em breve começar as obras.

NOTICIARIO

Correto — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Garcia*, para o Lazareto, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Minas*, para Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, objectos para registrar até ás 10 e cartas para o exterior até ás 12.

Pela barca *Anna & Mathias*, para Port Elizabeth e Estat London, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 4.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—ia 21 de setembro e 1900 (sexta-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	=/m	0	=/m	%				
3 a.	758.42	19.2	14.44	87.4	WNW	—	—	—
6 a.	758.39	18.7	14.93	93.0	W	Muito bom	..	0
9 a.	759.18	22.4	15.92	79.0	NNW	Idem	..	0
1/2 d.	758.19	27.1	16.52	62.0	N	Idem	..	0
3 p.	755.83	27.0	14.81	58.0	SSE	Idem	..	0
6 p.	758.19	25.9	14.28	57.3	SSE	Bom	..	10
9 p.	758.87	25.1	15.63	66.3	ENE	Muito bom	..	0
1/2 n.	757.17	22.1	?	?	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	23°.0
» » á sombra.....	28.1
» minima.....	18°.6
Evaporação em 24 horas á sombra.....	3m/m.0
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	9h.58

Observações

Houve durante todo o dia nevoeiro tenue e cerca 6 h. p. nevoeiro alto que dissipou-se ás 7 h. p.
Aviso—Devido á irregularidade no funcionamento do thermographo molhado saltam á meia-noite a *tensão do vapor* e a *humidade relativa*.

Observações feitas a 0 h. em Grw. (9 h. 07^m a. da Capital) em:

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	763 ^m /m.30	758 ^m /m.20
Temperatura do ar.....	23°.2	19°.2
Tensão do vapor.....	18 ^m /m.92	15 ^m /m.11
Humidade relativa.....	90 ^m /m.0	91 ^m /m.6
Direcção do vento.....	WSW	E
Estado da atmosphera.....	Mão	Encoberto
Nebulosidade.....	Encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Tranquillo	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8° 01' 00" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR.	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Muito bom	—	ENE	Fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Quasi encob.	Incerto	Nevoeiro	NE	Aragem	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Muito claro	—	ENE	Regular	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Muito claro	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Limpo	?	—	SSE	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	S	Regular	—	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Encoberto	Chuva	SW	Fraco	Chão	Incerto
Maceió.....	Meio encoberto	Bom	—	W	Bafagem	Tranquillo	Bom
Aracaju.....	Meio encoberto	Claro	—	SE	Fraco	Tranquillo	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Fresco	Peq. vagas	Variavel
Victoria.....	Limpo	?	—	NE	Fresco	Peq. vagas	Claro
Santos.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro	ENE	Bafagem	—	Incerto
Paranaguá.....	Quasi encob.	Ameaçador	—	N	Bafagem	—	Encoberto
Florianopolis.....	Limpo	Muito claro	—	NE	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	—	E	Aragem	Chão	Incerto

Occurrencias

Na Bahia cahiram aguaceiros ao SE durante a noite.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	761.6	18.1	12.3	79	0.0	—	0.1	C—K	0.0		
4 h. m....	760.1	18.1	11.8	77	2.0	N. N. W	0.0				
7 h. m....	761.2	18.2	11.9	77	1.0	N. W	0.1				
10 h. m....	761.7	21.2	13.7	73	3.3	N. N. W	0.4				
1 h. t....	759.5	21.8	12.4	64	1.0	S. E	0.4				
4 h. t....	758.0	23.2	13.1	62	8.3	S. E	0.4				
7 h. t....	758.5	23.8	14.2	63	2.5	S. E	0.2	C—K	—	Fraco	
10 h. n....	759.2	21.8	14.8	75	1.9	N. W.	0.0				
Médios....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 24°.5; minimo 7 h. manhã, 17°.0.
 Evaporação em 24 horas 2^m/m, 6.
 Horas de insolação (heliographo) 9 h. 83.

Obituario—Sepultaram-se no dia 18 do corrente 38 pessoas fallecidas de :

Accesso pernicioso.....	1
Peste bubonica.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Outras causas.....	32
	37
Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	6
	37
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	23
	37
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	13
	37
Indigentes.....	11

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.931

Etchebarne Frères, estabelecidos á rua da Assembleia n. 32, com commercio de vinhos e outros congeneres, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra collocada para ser registrada na forma da lei, como marca geral de seu estabelecimento. Consiste ella de um rotulo apresentando um grande parque, no centro do qual vê-se um bello palacete de estylo antigo. Essa marca pôde variar de dimensões, côres e disposições, e applica-se em todo e qualquer vasilhame contendo os generos do commercio dos supplicantes.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada da seguinte fórma: Rio de Janeiro, 12 de julho de 1900.—*Etchebarne Frères.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 12 de julho de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.931, por despacho da Junta Commercial em sessões de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-seo lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.934

H. Braconnot & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua da Quitana n. 40, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta dividida em tres rectangulos com os cantos cortados. No do centro acha-se disposta em diagonal, a palavra «Electrozone» impressa em tinta encarna-la, e vœem-se dois raios que se cruzam, sendo um impresso em encarnado e outro em preto e outros dizeres. Nos dois outros rectangulos acham-se diversas inscripções e indicações relativas ao desinfectante dos depositantes. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, applica-se nos vidros e garrafas contendo o desinfectante denominado «Electrozone» fabricado pelo systema Hermite, da fabricaçào dos depositantes.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1900.—Como procuradores, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor trezentos réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 13 de setembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* Registrada sob n. 2.934, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1° exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 21 de setembro de 1900..... 3.396:061\$794

Idem do dia 22 :

Em papel... 153:810\$173

Em ouro.... 22:399\$775

176:209\$948

3.572:271\$742

Em igual periodo de 1899... 3.873:499\$861

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de setembro de 1900..... 1.167:379\$223

Idem do dia 22..... 48:306\$211

1.215:685\$134

Em igual periodo de 1899... 1.364:451\$041

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Aprecadação do dia 22 de setembro de 1900..... 18:636\$481
 Idem do dia 1 a 22..... 588:721\$421

Em igual periodo de 1899... 883:284\$239

EDITAES E AVISOS

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 4° ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção ao concurso para provimento de um logar de 4° escripturario.

Na fórma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica da lingua nacional; grammatica das linguas franceza e ingleza; arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra, até equações do 2° grão, e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso, deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos com os quaes provem bom procedimento e a idade maior de 18 e melhor de 25 annos.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 1900.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves.*

Pelo presente edital é intimado o Dr. Saustio Lamenha Lins, ex-curador de ausentes, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, allegue o que for a bem do seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na segunda pretoria, e constitua procurador na séde deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem prorfidadas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de agosto de 1900.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho.* (.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Augusto Soares da Silva Torres, commissario da armada, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a importância de 18\$100 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido commissario, relativas ao periodo de abril a dezembro de 1891, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará, e constitua procurador na sede deste Tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 18 de setembro de 1900.— O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Dr. João Maximiano de Figueiredo, ex-curador de ausentes, para que, no prazo de 30 dias, allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 50\$100, demonstrado no processo de suas contas, relativas aos actos praticados na Segunda Pretoria, e constitua procurador na sede deste Tribunal, ou declare o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel; tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 1900.— O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Cezar Ferreira Pinto, cirurgião de 4ª classe da Armada, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 81\$826 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido cirurgião, relativo ao periodo de 5 de fevereiro de 1897 a 31 de maio de 1898, e constituam procurador na sede deste Tribunal ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1900.— O sub-director, José Maria da Silva Portilho. (

Secretaria de Estado da Guerra

Declara-se, para conhecimento dos interessados, que se effectuará no dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, o concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense desta secretaria de Estado.

Secretaria de Estado da Guerra, 22 de setembro de 1900.— O director, F. M. das Chagas.

Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto:

Faço saber ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.— Estanislau Vieira Pamplona, capitão-secretario. (

CONCURRENCIAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 27 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados:

Armamento para infantaria e artilharia de posição

- 1.621 pares de cartucheiras de sola.
- 2.870 cinturões de couro branco.
- 153 ditos de dito dito envernizado para musicos.
- 2.590 chapas de metal para cinturões.
- 50 espadas com bainhas para musicos.
- 5 espadas de metal com bainhas para inferiores do estado menor.
- 4.800 guardas-feixos para fuzis Mauser.
- 400 ditos para clavinias Mauser.
- 3.361 palas de couro branco.
- 105 palas de dito dito envernizado para musicos.
- 2.326 patronas de sola.
- 2.870 passadores de metal para cinturões.
- 11 talins de couro branco envernizado para inferiores do estado menor de infantaria.
- 2 talins de couro da Russia para inferiores do estado menor de artilharia de posição.

Equipamento para infantaria e artilharia de posição

- 50 bolsas de lona para munição.
- 2.104 cantis de folha com boquiilha e rolla, sem pintura.
- 241 canudos de folha para inferiores, sem pintura.
- 270 cordões de lã verde para os mesmos.
- 2.518 correias de couro branco para cantis.
- 1.103 correias compridas de couro branco para capotes.
- 2.329 pares de correias pequenas de couro branco para malotes.
- 167 ditos de couro branco para mochilas.
- 1.151 ditos ditos de dito dito para marmittas de uma praça.
- 2.873 laminas com prisão para mochilas.
- 92 marmittões de oito praças.
- 3.103 mochilas de brim de oleado sem pintura.
- 282 saccos para marmittões de oito praças.

Arriamento para montada de officiaes

- 2º regimento artilharia de campanha
- 19 barrigueiras.
- 20 bucaletes com maneadores.
- 20 cabeçadas.
- 6 capelladas.
- 25 chergas de lã.
- 28 cilhas de liga.
- 22 cilhas mestras.
- 19 pares de coldres com francalete.
- 1 coldre com correias e cilhas.
- 7 estribos de metal branco.
- 18 feios de dito dito.
- 10 lategos.
- 19 pares de lóros.
- 28 mantas de panno.
- 21 peitoraes.
- 20 rabichos.
- 20 redeas falsas.
- 20 redeas fixas.
- 5 sellins.
- 13 schabacks.

Para o 6º regimento de artilharia de campanha

- 6 badanas de couro curtido.
- 5 barrigueiras de cordão fino.
- 6 bucaletes de couro de anta.
- 12 caronas de sola lavrada.
- 3 ditos de couro cru.
- 8 coxonilhas de retroz preto.
- 13 cabeçadas de couro de anta.
- 8 enxergas de lã.
- 8 enxergões de lã.
- 10 estribos de metal branco de meia picaria.
- 3 freios de metal branco.
- 14 lategos de couro cru.

- 4 pares de lóros de sola.
- 11 maneias de couro de anta.
- 8 pollegos pretos.
- 5 peitoraes de couro de anta.
- 14 releas de dito dita.
- 6 rabichos de dito dita.
- 19 sobrelategos de couro cru.
- 11 sobrecinchas de couro curtido.
- 7 travessões de sola.
- Para o 14º regimento de cavallaria
- 5 balanas de panno garance com listra mescla.
- 6 barrigueiras de cordão de linho.
- 4 caronas de couro cru com cabelo.
- 2 cabeçadas do dito dito com argollas e meias bombas de metal branco.
- 2 enxergões de lã.
- 5 freios de metal branco com barbellas.
- 6 pares de lategos e sobre-lategos de couro cru.
- 11 pellegos pretos.
- 1 peitoral de couro cru com gamarra.
- 3 rabichos de couro cru.
- 4 pares de redeas do couro cru com bombas de metal branco.
- 3 sobre-cinchas da cadarço vermelho com 0^m.16 de largura.
- 4 travessões de couro curtido.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concurrencias, e bem assim apresentar documento de caução da quantia de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de setembro de 1900.— Pelo chefe, tenente Symphronio Paes Barreto. (

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 3 170 — Francisco Antonio Maria Es-lérard.
- N. 3.171 — Miguel Arthur.
- N. 3.172 — John Charles Hamer.
- N. 3.173 — Alan Briebner.
- N. 3.174 — Hermann Eschwege.
- N. 3.175 — Paul Philippe François Michéa.

Convido aos Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta directoria geral, do dia 24 do corrente, a 1 hora da tarde, para assistirem á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de setembro de 1900.— Leandro A. R. da Costa, director geral interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA DURANTE O ANNO DE 1901

De ordem da directoria faço publico que, a 1 hora da tarde do dia 30 do proximo mez de novembro, se receberão propostas nesta secretaria para o fornecimento de 120.000 toneladas de carvão de pedra de primeira qualidade para o consumo da estrada durante o anno proximo vindouro.

A concurrencia versará sobre o em ouro, tendo-se em conta a idoneidade proponente e das minas offerecidas.

Poderá ser contractado, parte do carvão das minas de Cardiff e parte de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, do carvão desta ultima procellencia deverão fazer, nos primeiros dias do referido mez de novembro, um deposito de duas toneladas do carvão que offerecem, não só para experiencias prévias como para confrontos no caso de contracto.

Os concorrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concurrencia, na thesouraria da estrada a caução de 5:000\$, que reverterá para os cofres da estrada, si preferir uma proposta, o proponente respectivo recusar-se a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades devem ser devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residência do proponente; serão abertas na presença dos representantes, e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer carvão de primeira qualidade, procedente das melhores minas ou de Cardiff ou dos Estados Unidos da America do Norte e dellas extrahido recentemente, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4 % de cinza, não contendo mais de nove decimos (0,99 %) de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por grammata pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas pela administração da estrada ou por quem a mesma determinar.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencia não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo contractante por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suppria no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedregos, não sendo admittidos mais de cinco por cento (5 %) de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entenda-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 1 % de abertura, inclinadas a 30 %, e n relação ao sólo.

A verificação desta clausula, será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição for superior ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

O carvão será entregue em terra, na Estação Maritima da Gambia ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á média de doze mil toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de quinhentas toneladas diarias.

V

Por cada tonelada ingleza de mil e quinze kilogrammas, entregue nas condições da clausula IV pagará a estrada o preço de , não sendo neste preço incluídos os direitos da alfandega. Os carregamentos destinados e consignados á estrada, á requisição desta, serão despachados por empregados da mesma estrada, devendo para isso os conhecimentos de embarque virem em nome da mesma estrada.

VI

No caso de paragem de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff, ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, contanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

Os pagamentos serão effectuados pelos fornecimentos, me. sac. no Thesouro Federal, em cambias ou em moeda nacional ao cambio

bancario do dia do cumpra-se da Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro Federal, sobre a ordem de pagamento expedida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena do mez de janeiro de 1901 e ficar concluido em dezembro do mesmo anno.

IX

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir o fornecimento mensal ate 20 %, contanto que que disso dê aviso prévio de sessenta (60) dias ao contractante.

X

O contractante, para garantir a execução do presente contracto, deposita na thesouraria da estrada, no acto de sua assignatura a quantia de quarenta contos de réis (40:000\$) ou seu correspondente em ouro, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, podendo em qualquer tempo ser substituido esse deposito por apolices da divida publica, devidamente cautionadas; a caução em dinheiro não vencerá juros. (No caso de dous contractos, esta caução será repartida.)

XI

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá o directoria da estrada multar o contractante de dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$), conforme a gravidade da falta.

XII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez e a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto com perda da caução de que trata a clausula X, em favor dos cofres da estrada.

XIII

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão com perda da caução de que trata a clausula X.

XIV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

Dependendo a execução deste contracto do registro no Tribunal de Contas, fica a mesma sujeita á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em cumprimento ao determinado em aviso-circular n. 8, de 27 de junho de 1900, do mesmo ministerio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de setembro de 1900.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Eleição de Intendente

O Dr. Carlos Silveira Martins, juiz subpretor em exercicio da 9ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, á vista das recusas apresentadas por diversos cidadãos nomeados para servirem nas mesas eleitoraes desta freguezia para a eleição de um intendente, que se realizará no dia 23 do corrente mez e anno, nomeou em substituição os cidadãos seguintes:

2ª secção

4º Mesario Luiz Gomes Anjo, em substituição e Arthur Lino de Campos.

3ª secção

Presidente Henrique José Rainsford, em substituição a Arthur Moreira da Silva.

5ª secção

Presidente Manoel da Silveira Fortes em substituição ao coronel João Francisco da Costa Ferreira.

6ª secção

1º Mesario Carlos Augusto Rainsford, em substituição ao Dr. João Christostomo Drummond Franklin.

2º Mesario Augusto Antonio Pereira Cesar, em substituição a Hypollito José Dias.

8ª secção

1º Mesario Oscar Cortes, em substituição ao Dr. Henrique Teixeira Alves.

9ª secção

Presidente José Manoel Pereira da Silva em substituição ao Dr. Romulo Stepple da Silva.

E para constar mandei lavrar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado na porta desta Pretoria.

Dado e passado nesta Capital Federal em 22 de setembro de 1900. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, subscrevi.— Carlos Silveira Martins.

O Doutor Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1030 de 14 de Novembro de 1890 tem designado o dia 1º de outubro do corrente anno, ao meio dia, para abrir a 10ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos; e que tendo procedido ao sorteio de quarenta e oito jurados, que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

1ª pretoria

1º João da Silva Pinheiro Freire.
2º Almeuio Pinto Soares.

2ª pretoria

3º Francisco Pereira da Encarnação.
4º Manoel Ferreira de Almeida.
5º Dr. Arthur Maggioli.
6º Augusto Marques de Souza.
7º Francisco Marques da Costa e Silva.
8º Feliciano Rodrigues de Oliveira.

3ª pretoria

9º Salvalor Pedemonte.
10º João Luiz Vianna.
11º Dr. Pedro Rodrigues.
12º Pacifico Fernandes Fontes.

4ª pretoria

13º Luiz Gonçalves de Barros.
14º Luiz Francisco Honorato Figueira.
15º Alfredo Rodrigues Ferreira.
16º Samuel Freire de Almeida.

Quinta Pretoria

17º Antonio Soares de Souza.
18º José Celestino Cabral.

Sexta Pretoria

19º Horacio de Oliveira Castro.
20º Genasio de Souza Campos Barros.

Setima Pretoria

21º Alfredo Schmidt de Vasconcellos.
22º Carlos Augusto da Silveira.
23º Carlos Hues.
24º Alfredo Nogueira Mariz.

Oitava Pretoria

25º Antonio de Souza Nogueira.
26º Alfredo Frederico de Carvalho.
27º Adriano Alves Bastos.

Nona Pretoria

28º Rodolpho Noronha.
29º Raymundo José Vieira da Silva.
30º José Francisco Hall.

Decima Pretoria

31º Dr. José Soeiro da Faria Guarany.
32º José Cordovil Pires da Silveira.
33º José Nunes Rodrigues de Siqueira.
34º José Bello de Andrade.
35º José Bento.
36º Aureliano da Cruz Costa.

Decima-primeira Pretoria

37 Dr. Francisco Oscar de Abreu.
38 Tito Maia.
39 Francisco Alves Pinheiro.
40 Tito Livio de Oliveira Ramos.

Decima-segunda Pretoria

41 Antonio Francisco Vieira.
42 Thomaz Figueira.
43 Jayme Mauricio Gomes.

Decima-terceira Pretoria

44 Fernandes de Oliveira Menezes.
45 Fortunato Carlos Cruz.

Decima-quarta Pretoria

46 Justino Francisco da Silveira Machado.
47 Dr. Gentil Homem de Oliveira Roxo.

Decima-quinta Pretoria

48 Francisco Ferreira da Silva.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no edificio n. 72 da rua do Lavradio, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, publicado pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem em seus districtos. Dado e passado e por mim assignado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1900. E eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do jury, subscrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Tercera Pretoria

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da terceira pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital lerem e a quem interessar possa que por motivos justificados foram feitas as seguintes alterações quanto ás nomeações de mesarios e designação de locais para as mesas eleitoraes na eleição a que se vai proceder no dia 23 do corrente mez para o preenchimento de uma vaga do intendente municipal.

PRIMEIRO DISTRICTO**Tercera secção**

Presidente — Tenente-coronel Francisco Pinto de Almeida.

Oitava secção

Presidente — Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.

Decima secção

Presidente — Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira.

Decima primeira secção

Mesario — Tenente Gaudencio Maia Cortes.

SEGUNDO DISTRICTO**Segunda secção**

Local — Agencia da Prefeitura, pavimento superior, rua General Camara n. 314.

Setima secção

Presidente — José Henrique Aderne Junior.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente e outro de igual teor que será affixado á porta deste juizo e publicado por copia, no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 22 de setembro de 1900. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que na nomeação dos membros das mesas eleitoraes, para a eleição a realizar-se amanhã para Intendente Municipal, foram feitas as substituições seguintes:

1ª secção

Presidente — Dr. Annibal Bevilacqua.
Mesario — José de Andrade Peçanha Jaquary.

3ª secção

Presidente — Dr. Alfredo Pereira Gonçalves Leite.
Mesario — Dr. João Baptista da Silva Pereira.

5ª secção

Presidente — Dr. Augusto do Amaral Peixoto.
Mesario — Pedro Galdino Leal.

8ª secção

Mesario — Fortunato Maria da Conceição Junior.

10ª secção

Mesario — José de Accioly Cavalcanti de Albuquerque.

14ª secção

Mesario — Alberto de Gusmão.
E para chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 5ª Pretoria, aos 22 de setembro de 1900. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, subscrevo. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Tribunal Civil e Criminal**CAMARA COMMERCIAL**

De publicação de sentença que decretou a liquidação forçada da Sociedade Anonyma «O Debate», com sede nesta Capital, para os fins de direito

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de Emilio Lambert foi apresentado ao Dr. presidente desta camara commercial, que a mim distribuiu, a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Diz Emilio Lambert, negociante nesta Capital, que é credor da Sociedade Anonyma «O Debate» da quantia de réis 51:810\$93 por duas letras vencidas e não pagas, sendo uma de 9:508\$170 e outra de 35.223 francos, que ao cambio do dia do vencimento correspondem a 42:302\$823, pelo que do accordo com o art. 168, § 2º do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 requer a decretação da liquidação forçada da dita companhia. Para isso faz-se mister que V. Ex. digno se de designar juiz que D. A. ordene a intimação da companhia supplicada na pessoa de seu representante legal, para em dia e hora designados, sob pena de revelia, assistir ao depoimento das testemunhas com o que o supplicante justificará o estado de cessação de pagamento em que se acha a mesma. Feito o que, ouvida a companhia no prazo de 48 horas, seja decretada a sua liquidação forçada. Dá-se ao pedido o valor de 51:810\$93 para os effeitos da taxa judiciaria. Protesta-se por todo o genero de prova, inclusive depoimento da parte e exame de livros. E. R. J. Rio, 3 de setembro de 1900. — O Advogado, *Francisco Pereira de Almeida*. Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de 600 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Gama e Souza. Rio, 3 de setembro de 1900. — T.

Torres. Sobre o que proferi o seguinte despacho. D. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 4 de setembro de 1900. — *Gama e Souza*. Distribuição: D. a Domingues, em 4 de setembro de 1900. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Nota: Designo o dia 5 do corrente ao meio dia. Rio, 4 de setembro de 1900. — *Thomé Figueira*. Certidão: Certidão e dou fô que intimei o Dr. Arthur Rios, como presidente da sociedade anonyma *O Debate* que sciente declarou que em assembléa da dita sociedade havia sido resolvida a liquidação amigavel da referida sociedade tendo por essa occasião sido designados liquidantes. Não quiz contra fô Rio, 4 do setem. de 1900. — O official de justiça, *Horacio José da Silva*. Tendo o supplicante justificado o allegado no dia e hora designado pelo escrivão, mandou o juiz por seu despacho dizer a supplicada no prazo de 48 horas, na lá tendo a mesma allegado em sua defesa dentro do referido prazo, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferida a seguinte sentença: Vistos, etc., e attendendo ao allegado á fls. 2 e aos documentos de fls. 4 e 5 e justificação, fls. 9, por onde se verifica que a supplicada deixou de pagar dividas liquidas e certas; attendendo a que a supplicada citada para dizer sobre o pedido de liquidação nada respondeu no prazo que lhe foi marcado, e tendo em vista os arts. 167, § 2º e 169 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, declaro em liquidação forçada a Sociedade Anonyma *O Debate* e nomeo syndicos Emilio Lambert e F. F. Braga, que tomarão posse do patrimonio social e proseguirão nos demais termos; publique-se por edital e pela imprensa, pagas as custas pela massa. Rio, 12 de setembro de 1900. — *Bellarmino da Gama e Souza*. Tendo sido nomeados syndicos em substituição dos primitivos Augusto Viklans e Humberto Martins Alves, que assignaram o competente termo e tomaram posse do acervo da sociedade liquidanda. Em virtude do que passou-se o presente edital de publicação da sentença, que decretou a liquidação forçada da sociedade anonyma *O Debate*, com sede nesta Capital, pelo teor do qual se faz publico a referida sentença para os devidos fins de direito. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passou-se este e mais cinco de igual teor, que serão publicos no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e affixados nas portas da casa das audiencias deste juizo, nas da Praça do Commercio e nas da casa da sociedade liquidanda, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de setembro de 1900. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

Dos bens penhorados a Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher D. Elisa da Silva Pinto Monteiro, na acção executiva hypothecaria movida por José Dias de Pinho.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem com o prazo de 20 dias, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 16 de outubro vinduro, á porta da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Lavrados n. 108, ás 11 horas e tres quartos da manhã, depois das audiencias do estylo, os bens penhorados a Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher D. Elisa da Silva Pinto Monteiro. A avaliação consta dos autos e póle ser vista no cartorio do escrivão que este subscreve, a saber: predio á rua Vinte e quatro de Maio n. 179 A, com seus terrenos e benfeitorias, cujo prelio é assobradado, com porta habitavel, com duas janellas de frente, portadas de cantaria, com gradil e portão de ferro na frente que dá entrada para o terreno e predio. Avaliado em 14:000\$000.

É quem pretender o mesmo arrematar compareça no dia, lugar e hora designados, afim de effectuar-se a praça e ser o dito predio arrematado por quem mais der e maior offerrecer sobre a avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados, na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de setembro de 1900.— Eu, Thomé Arthur Figueira, escrivão interino, o subscrevi.— *Bellarmino da Gama e Sousa.*

Segunda Pretoria

Edital para chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança de Bartholomeu Pires

O Doutor Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz subpretor da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de noventa dias virem ou delle noticia tiverem que tendo fallecido a vinte de julho no predio n. 83 da rua Direita Bartholomeu Pires foram seus bens arrecadados em 23 de julho do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por este pelo presente, a quem for herdeiro ou direito a herança do dito finado, cham a habilitar-se neste juizo e promover a convier a seus interesses, no prazo dias.

E para que este chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervallo de 30 dias.

Capital Federal, 23 de julho de 1900. Eu José Candido de Barros, o subscrevi.— O juiz, *Luiz Tosta da Silva Nunes.*

Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que neste juizo e respectivo cartorio existem uns autos criminosos em que a justiça é autora e réo José Vieira Borges Filho, denunciado como incurso no art. 303 do Código Penal, e não sendo possível intimal-o pessoalmente por se haver ausentado para lugar incerto e não sabido, pelo presente cito e chamo o dito réo José Vieira Borges Filho, para no prazo de 20 dias comparecer a este juizo, á rua do Cattete n. 7, na sala das minhas audiencias, para se ver processar e julgar, sob pena de se fazer á sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal, 21 de setembro de 1900.— Eu, Pedro Rodrigues da Silva, escrivão o subscrevi.— *Diogo José de Andrade Machado.*

Decima Pretoria

De chamamento de herdeiros do finado Antonio José Adaens Villas Boas

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da decima pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber que tendo sido por este juizo arrecadados e postos sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, os bens do fallecido Antonio José Adaens Villas Boas, foi em seguida, por despacho deste juizo, ordenado a expedição de edital de chamamento dos herdeiros do mesmo, na fórma do art. 5º do decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899, em virtude do que se passou o presente, pelo qual convido os herdeiros ou successores do dito finado e a todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a

bem de seu direito, sob pena de ser julgada vaga a herança nos termos da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será este affixado na porta desta pretoria, á rua de S. Christovão n. 331, e publicado por tres vezes pelo *Diario Official*, desta capital. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 dias do mez de agosto de 1900. E eu, Luiz Machado da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Cleto José de Freitas escrivão, o subscrevi.— *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/9	A' vista
Sobre Londres.....	10 d.	9 31/32
> Pariz.....	\$953	\$958
> Hamburgo.....	1\$177	1\$181
> Italia.....	—	\$898
> Portugal.....	—	402
> Nova York.....	—	4\$959
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$722	

Junta dos Corretores de mercadorias e de navios

BOLETIM DOS PREÇOS COTADOS NA SEMANA DE 15 A 22 DE SETEMBRO DE 1900

MERCADORIAS	COTAÇÃO MINIMA	COTAÇÃO MAXIMA	OBSERVAÇÕES
Algodão em rama de Pernambuco, 1ª sorte..	—	14\$900	Por 10 kilos.
Dito idem da Parahyba, 1ª sorte.....	—	13\$500	Idem.
Dito idem de Mossoró.....	—	14\$000	Idem.
Assucar de Campos, branco crystal.....	\$420	\$425	Por kilo.
Dito idem, idem, a chegar.....	—	\$450	Idem.
Dito idem, mascavinho.....	—	\$380	Idem.
Dito de Pernambuco, idem.....	—	\$330	Idem.
Dito idem, mascavo.....	—	\$290	Idem.
Breu americano.....	21\$500	22\$500	Por 280 libras.
Café typo 1, 2, 3 e 10.....	—	—	Não existe.
Dito idem 4.....	8\$511	8\$987	Por 10 kilos.
Dito idem 5.....	8\$308	8\$715	Idem.
Dito idem 6.....	8\$102	8\$443	Idem.
Dito idem 7.....	7\$893	8\$170	Idem.
Dito idem 8.....	7\$891	7\$830	Idem.
Dito idem 9.....	—	7\$490	Idem.
Farelo do Rio de Janeiro Flour Mills.....	—	4\$100	Por sacco com 40 kilos.
Farinha de mandioca grossa de diversas procedencias.....	—	7\$500	Por 45 kilos.
Dita idem americana, marca Cast.lla Crystal	31\$500	32\$000	Por barrica 90 kilos.
Dita idem do Rio de Janeiro Flour Mills-Nacional.....	—	30\$000	Por 2/2 saccos.
Dito idem, idem, idem, idem Brasileira.....	—	29\$000	Idem.
Dita idem do Rio da Prata, marca Liberdade	—	24\$000	Idem.
Dita idem, idem, idem União.....	—	26\$000	Idem.
Dita idem, idem, marca Victoria.....	23\$500	25\$000	Idem.
Dito idem, idem, idem, marca D.....	22\$500	24\$000	Idem.
Dita idem, do Moinho Fluminense, 0,00, S. Leopoldo e especial.....	25\$000	30\$000	Idem.
Dita idem, do Moinho Ingles, marca nacional	—	20\$500	Idem.
Feijão do Porto Alegre, preto.....	—	14\$200	Por saccos 60 kilos.
Dito preto.....	—	12\$500	Por 60 kilos.
Kerozene americano.....	—	9\$000	Por caixa.
Sal de Macão, claro, commum a chegar.....	—	3\$100	Por alqueire de 40 litros
Selo do Rio da Prata.....	—	\$800	Por kilo.

Fretes

- Para Antuerpia, 37 e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Bordéus, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
- Para Buenos Aires, 3\$ por sacco de 60 kilos.
- Para Genova, 40 frs. e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/...	760\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	750\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil...	42\$500
---------------------------------	---------

Debentures

Debs. da Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	30\$000
Ditas Jornal do Commercio.....	165\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1900.— Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

Recebeloria do Estado de Minas na Capital Federal

DIA 22 DE SETEMBRO DE 1900

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber :

	Por kilogr.
Alcool.....	\$480
Aguardente.....	\$280
Café em grão.....	\$790
Alhos.....	1\$250
Cebolas.....	1\$300
Fumo em rôlo.....	1\$000
Queijos.....	1\$300

Para Londres e Southampton, 30% e 5% por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Hamburgo 35% e 5% por tonelada de 1.000 kilos.
 Para Marselha, 40 frs. e 10% por 1.000 kilos.
 Para Nova-Orleans, 50 cents. e 5%.
 Para Nova York (vapor), 50 cents. e 5% por sacco de 60 kilos.
 Para o Rio da Prata, 6\$ por barrica.
 Para Rotterdam 35% e 5%.

Engajamentos

Para Antuerpia, pelo vapor *Australia*, 2.000 saccas de café.
 Para Bordéas, pelo vapor *Chili*, 1.525 saccas idem.
 Para Cabo, pelo vapor *Magdalena*, 1.600 ditas idem.
 Para Constantinopla, pelo vapor *Perséo*, 500 ditas idem.
 Para Genova, pelo vapor *Minas*, 1.000 ditas idem.
 Para Genova, pelo vapor *Ducca di Galliera*, 2.150 ditas idem.
 Para Genova, pelo vapor *Per.éo*, 500 ditas idem.
 Para o Havre, pelo vapor *Colonia*, 8.875 ditas idem.
 Para Hamburgo, pelo vapor *Paraguassú*, 17.500 ditas idem.
 Para Marselha, pelo vapor *Savoie*, 2.000 ditas idem.
 Para Marselha, pelo vapor *Minas*, 6.375 ditas idem.
 Para Nova York, pelo vapor *Herschel*, 18.000 ditas idem.
 Para Odessa, pelo vapor *Perséo*, 250 ditas idem.
 Para Phillippeville, pelo vapor *Minas*, 125 ditas idem.
 Para Rotterdam, pelo vapor *Australia*, 240 ditas idem.
 Para o Rio da Prata, pelo vapor *Brasil*, 240 barricas idem.
 Para Samsoum, pelo vapor *Washington*, 125 saccas idem.
 Para Smyrna pelo vapor *Perséo*, 500 ditas idem.

João Severino da Silva, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Republica do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 22 dias do mez de setembro de 1900, reunidos no salão do Banco da Republica do Brazil 282 accionistas, representando 107.474 acções, o Sr. commendador Camillo de Andrade, presidente interino do banco, assume a presidencia, declarando aberta a assembléa e convida para secretarios o Dr. Sancho de Barros Pimentel e Barão de Peres da Silva.

Em seguida o Sr. presidente declara que o fim da reunião, conforme os annuncios de convocação, é tomar conhecimento da lei de 20 de setembro corrente, na parte que diz respeito aos accionistas, isto depois de ter sido lida e approvada a acta da assembléa geral de 8 de maio de 1900.

Postas em discussão as medidas constantes da referida lei, é dada a palavra ao accionista commendador Silva Porto, o qual, depois de fazer um ligeiro historico do banco e dos serviços por este prestados ao commercio, ás industrias e ao Governo, lamenta que este estabelecimento do credito tenha chegado ao estado de liquidação, que determinou as providencias com que o Governo vem amparar-o. Diz mais que não vem oppor-se a ellas, nem fazer recriminações, mas que, discordando em alguns pontos, apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que, precedendo a autorização legislativa, o Banco da Republica seja liquidado por uma commissão de tres membros, sendo: um de nomeação do Governo, outro dos credores e outro dos accionistas. A esta commissão serão concedidos plenos e illimitados poderes».

Levantou-se depois o Sr. Dr. Honorio Ribeiro, que pediu alguns esclarecimentos relativamente ao activo e passivo do banco e dos bens dados em garantia ao Governo.

O Sr. conselheiro Bandeira de Mello, falando pela ordem, declara que não é occasião de estudar as causas que trouxeram o banco á situação em que se acha, nem de fazer recriminações; que o que cumpria era dizer *sim* ou *não* á proposta do Governo. Estas palavras são acollidas com vozes de *votos*, partindo de todos os lados do recinto.

O Sr. Dr. Cesario Alvim, obtendo a palavra, expõe que era seu proposito fazer algumas ponderações sobre o que tinham dito

os Srs. Drs. Honorio Ribeiro e Silva Porto, mas, que manifestando-se da parte dos senhores accionistas vivo desejo de votar, limitava-se a applaudir o modo por que a assembléa recebia a proposta do Governo, o qual, deve-se reconhecer, fez, no sentido de levantar o banco e salvar os grandes interesses nelle comprometidos tudo quanto era possível fazer. E concluiu, pedindo o encerramento da discussão.

O Sr. Dr. Frontin, pedindo a palavra pela ordem, apresenta a seguinte moção:

«A assembléa geral dos accionistas do Banco da Republica do Brazil, considerando que, como muito bem disse o illustre Ministro da Fazenda Dr. Joaquim Murinho, este banco, é oriundo da fusão do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, concentrou em sua carteira os residuos de todas as loucuras da Bolsa, para as quaes, convém não esquecer, muito concorreu o Governo com as emissões colossaes de papel-moeda; e considerando que desde a fundação do banco até abril proximo findo, isto é, em um periodo de mais de sete annos, teve o Governo directa e principal acção na administração do banco e que estes laços officiaes «foram causas tantas vezes de abusos de lado a lado,» como reconhece a exposição que precedeu o decreto n. 3.606, de 26 de fevereiro de 1900; considerando que o rompimento dos laços officiaes, consequencia deste decreto, não surtiu o desejado effeito, nem para o Governo, que não conseguiu manter-se no seu programma financeiro da não intervenção, nem para o banco, cujo activo em sua maior parte valioso, porém immobilizado, não lhe permittiu resistir ás retiradas de depositos, provenientes da cessação da confiança, que manifestou-se logo após a separação do banco do Governo; considerando, finalmente, que factos ultimamente occorridos e dados officialmente á publicida le fizeram por completo desaparecer a confiança do Banco da Republica como estabelecimento particular de credito, resolve:

Entregar ao Governo a direcção do banco e conferir ao mesmo plenos poderes para reformar os respectivos estatutos, dando ao banco a organização que for mais conveniente, de modo a poderem os accionistas receber os favores concedidos pela lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, e confia que o Governo tomará as medidas complementares necessarias para: quanto á liquidação do activo do banco, effectuada directamente com os devedores em condições razoaveis e exequiveis, de forma a não serem sacrificados os avultados capitales nacionaes ali envolvidos e portanto

simultaneamente prejudicados os interesses dos accionistas do banco; quanto aos credores, facultar-lhes pelos meios que julgar preferiveis a mobilização dos titulos dados em pagamento dos seus creditos e desta maneira restabelecer a normalidade das transacções commerciaes e industriaes; quanto aos accionistas, distribuir-lhes semestralmente um dividendo, ainda que modico, tirado dos lucros liquidos das operações da nova carteira de descontos e de cambios, attendendo assim aos interesses altamente respeitaveis de grande numero de orphãos, viúvas, menores e interdctos que muitos, como recursos, apenas tem a renda das acções do Banco da Republica do Brazil.»

O Sr. presidente, pelo órgão do 1º secretario, por não poder sua voz chegar aos extremos do recinto, poz a votos o requerimento, de encerramento, o qual foi approvado; e em seguida subnotte á votação a proposta do Governo, que foi igualmente approvada.

Em seguida, mandou ler o projecto de reforma de estatutos, leitura que foi dispensada a requerimento do Sr. Dr. Ulysses Vianna, e não havendo quem pedisse a palavra foi, a requerimento do Sr. Dr. Frontin, posto a votos em globo; sendo o resultado da votação por acções o seguinte:—*Sim*, por 2.606 votos.

O conselheiro Souza Ferreira mandou á mesa a seguinte declaração de voto: «Declaro que votei contra a acceitação dos favores promettidos na lei de 20 de setembro, visto como mantenho a opinião que manifestei no parecer do conselho fiscal do corrente anno.»

A mesa recebeu tambem esta outra declaração: «Declaro que por mim, pelo Visconde de Benevente e pelo Dr. Domingos de Andrade Figueira, dos quaes exhibi procurações bastantes, votei contra a acceitação dos favores concedidos pelo Governo e contra os estatutos, ao todo 62 votos. (Assignado) *Manoel Eugenio de Moraes Costa*».

Em vista do resultado da votação, o Sr. presidente declarou prejudicadas as propostas apresentadas pelos Srs. commendador Silva Porto e Dr. Frontin.

Em tempo se declara que os votos, a que se referem as declarações dos Srs. conselheiro Souza Ferreira e coronel Moraes Costa, não foram expressados durante a chamada.

Por indicação do Sr. Dr. Ulysses Vianna, approvada pela assembléa, ficou constituida com delegação especial e poderes bastantes para assignar a acta por parte dos accionistas a seguinte commissão:

Dr. Geraldo Candido Martins, Dr. Paulo de Frontin, José Teixeira Pires Villela, Dr. Honorio Ribeiro, major José Antonio de Oliveira Barreto e Luciano de Moraes.

Suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que será tambem transcripta no livro respectivo, foi reaberta a sessão, lida a acta, posta em discussão e sem debate approvada. De tudo para constar se lavrou este instrumento que vai assignado pelos membros da mesa, escriptadores o commissão especial dos accionistas.—*Camillo de Andrade*, presidente da assembléa geral.—*Sancho de Barros Pimentel*, 1º secretario.—*Barão de Peres da Silva*, 2º secretario.—*Honorio Augusto Ribeiro*, escriptador.—*Ulysses Vianna*.—*Geraldo Candido Martins*.—*Dr. André Gustavo Paulo de Frontin*.—*José Teixeira Pires Villela*.—*José Antonio de Oliveira Barreto*.—*Luciano Pereira de Moraes*.

A esta acta annexamos a reforma de estatutos votada pela assembléa geral e pela mesma approvada, como consta do corpo da acta; sendo esta reforma a que é referida no impresso a esta junto e que vai rubricado pela mesa da assembléa geral.—*Camillo de Andrade*, presidente da assembléa.—*Sancho de Barros Pimentel*, 1º secretario.—*Barão de Peres da Silva*, 2º secretario.

A reforma dos Estatutos do Banco da Republica do Brazil a que se refere a acta a que este exemplar acompanha e foi approvada, é a seguinte :

EMENDAS AOS ESTATUTOS

Ao Art. 1.º — depois das palavras: — com o decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 — acrescenta-se: — a lei n. 689 de 20 de setembro de 1900 — e o mais como está.

Art. 8.º 2ª — supprimam-se as palavras: — do Conselho Fiscal.

Art. 10 — supprima-se.

Art. 11 — substitua-se pelo seguinte: — A administração do Banco fica confiada ao Governo, com a faculdade de dar-lhe a organização que julgar mais conveniente, na conformidade da lei n. 689 de 20 de setembro de 1900 — e supprimam-se todos os paragraphos do mencionado art. 11.

Arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 — supprimam-se.

O titulo V — Conselho Fiscal arts. 24, 25, 26 e 27 — supprimam-se.

Art. 29 — deverá ser assim redigido: — A Assembléa Geral ordinaria será convocada annualmente, pela Administração do Banco, para fornecer aos accionistas informações sobre o estado d' este estabelecimento, e poderá funcionar com o numero de accionistas que represente, pelo menos, uma quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Si no dia designado, não se reunir este numero, será convocada nova reunião com antecipação de cinco dias, por annuncios nos jornaes, declarando-se que na segunda reunião funcionará a assembléa com qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 30 — substitua-se todo o artigo pelo seguinte: — O Governo si julgar que deve reformar os estatutos ou tomar qualquer outra providencia extraordinaria, fará convocar uma Assembléa Geral extraordinaria, que funcionará e deliberará achando-se reunidos, pelo menos, accionistas que representem 2/3 do capital social.

Cs §§ 1º e 2º, como estão.

Art. 31 — supprimam-se as palavras: — Quando tratar-se de eleição da Directoria e do Conselho Fiscal, a votação será por escrutinio secreto — ficando o mais como está.

Art. 32 § 1º — redija-se da seguinte maneira: — Para todas as deliberações em Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que seja esta outorgada a accionista, devendo o procurador escrever o seu nome e o do outorgante, declarando no livro de presença o numero de acções que este possuir.

§ 2º — supprima-se.

§ 3º — fica sendo 2º.

Arts. 33 e 34 — supprimam-se.

Art. 35 — redija-se da seguinte maneira: — Serão admittidos a votar na Assembléa Geral:

- 1º) O tutor pelo tutelado, e o curador pelo curatelado;
- 2º) O marido por cabeça da mulher, e os paes pelos filhos menores;
- 3º) O socio da firma commercial pela mesma;
- 4º) O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação pela mesma;
- 5º) O inventariante pelo acervo pro indiviso;
- 6º) Os syndicos, pelas massas fallidas, ou em liquidação forçada;
- 7º) Os liquidantes, pelas sociedades em liquidação amigavel ou judicial.

Art. 36 — redija-se da seguinte maneira: — A assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria será presidida por um dos accionistas do Banco, aclamado na occasião, o qual indicará dous outros accionistas para secretarios, os quaes tomarão assento á mesa.

§ 1.º Nas sessões extraordinarias, a Assembléa Geral só poderá tratar do objecto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação da Assembléa ordinaria será feita por annuncio, publicarlo nos jornaes, pelo menos 15 dias antes do indicado para a reunião e a convocação da Assembléa Geral extraordinaria, com cinco dias de antecedencia.

§ 3.º O accionista escreverá no livro de presença, o nome e o numero de acções que possuir, sempre que houver reunião da Assembléa Geral.

Art. 37 — supprima-se.

Art. 38 — redija-se só: — As deliberações da Assembléa Geral, tomadas nos termos destes estatutos, obrigão a todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Arts. 39, 40 e 41 — supprimam-se.

Art. 42 — redija-se só: — As actas das sessões da Assembléa Geral, que versarem sobre alterações dos estatutos, ou liquidação do Banco, deverão ser publicadas no *Diario Official* e archivadas na Secretaria da Junta Commercial, sendo depositado no Registro Geral das Hypotheças o exemplar do *Diario Official* em que se houver feito a publicação.

Paragrapho unico. Das reuniões dos accionistas em Assembléa Geral Ordinaria, tmbem lavrar-se-ha uma acta, que poderá ser publicada nos jornaes diarios e no *Diario Official*, a qual será archivada na Secretaria do Banco, dando-se della certidão aos interessados, si isto couvier.

Art. 43 — em vez de — 15% — diga-se — 10%.

§ 2.º Depois das palavras — fundos publicos —, diga-se: — federaes — e supprimam-se as palavras: — ou lettras hypothecarias que tenham a garantia da União e dos Estados.

Art. 44 — depois das palavras — a importancia que — diga-se — a administração entender fixar — supprimindo-se as palavras — a Directoria, ouvido o Conselho Fiscal fixar.

Art. 46 — em vez das palavras porque começa: — A administração do Banco requerera aos poderes do Estado — diga-se: — o Governo providenciará acerca do

Art. 49 §§ 1º e 2º — substitua-se tudo pelo seguinte: — Art. O mandato conferido ao Governo, para administrar o Banco, será irrevogavel, até o resgate definitivo das apolices de que trata a lei n. 689 de 20 de setembro de 1900, art. 2.º e a completa liquidação e pagamento do debito do Banco para com o Thesouro, não podendo os accionistas intervir na administração directamente, durante este tempo, nem por meio de fiscaes.

Paragrapho unico. A administração do Banco fica tambem investida de plenos poderes, inclusive os de procurador em causa propria, para demandar e ser demandada em nome do Banco, no foro deste Districto Federal, ou em outro qualquer, podendo subtaabelecer os poderes ora conferidos.

Art. 50 — substitua-se e redija-se assim: — Toda e qualquer alteração nos presentes estatutos só terá effeito depois de approvada pelo Governo.

Art. 51 — depois das palavras: — regulados pelas leis — diga-se: — em vigor — supprimindo-se as palavras — que regem as sociedades anonymas.

Acrescente-se:

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. — A actual Directoria do Banco fica investida de poderes sufficientes e especiaes:

- 1) Para entrar em accordo com os credores do Banco, no sentido de dar inteira execução á lei n. 689 de 20 de setembro de 1900 na parte que aos mesmos se referem;
- 2) Para contractar com o Governo, por meio de escripto particular ou escriptura publica, os empréstimos de que trata a citada lei, dando-lhe as garantias necessarias, que forem previamente ajustadas.

Paragrapho unico. Depois de satisfeitas as disposições deste artigo, sera transferida ao Governo, pela actual Directoria, a administração de todo o patrimonio social, em execução da mencionada lei n. 689 de 20 de setembro de 1900, art. 6º.